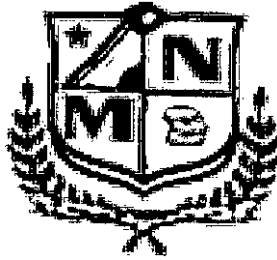




**Câmara Municipal de  
Miranda do Norte-MA**

ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGISLATIVO - CNPJ: 23.614.456/0001-47

<b>PROCESSO ADMINISTRATIVO</b>	
<b>ORGÃO/ENTE CMMN-MA</b>	<b>Nº 040/2023</b>



**CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 005/2023**

<b>SETOR SOLICITANTE</b>	<b>PROCEDIMENTO LICITATÓRIO</b>
<b>SECRETÁRIA DA CÂMARA.</b>	<b>OBJETO: 1º ADITIVO DO CONTRATO Nº 005/2023 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA JURÍDICA PARA A CAMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE – MA.</b>



# **Câmara Municipal de Miranda do Norte-MA**

**ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGISLATIVO - CNPJ: 23.614.456/0001-47**

**OFÍCIO Nº 141/2023 – CPL/CMMN**

Miranda do Norte - MA, 04 de dezembro de 2023.

**Ao Senhor Alteredo de Jesus Neris Ferreira**

**Gerente Comercial**

**NERIS FERREIRA – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.**

Av. dos Holandeses, Lote 3, 8º Andar, Ed. Tech Office, Salas 804, 805 e 806, Ponta D'areia, São Luís - MA.

**ASSUNTO:** Manifestação de interesse para aditivo de prazo e valor do contrato nº 005/2023.

Senhor Fornecedor,

Pelo presente instrumento e com base no processo administrativo nº 007/2023, amparado pelo artigo 57 da Lei nº 8.666/93, solicitamos que a empresa **NERIS FERREIRA – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, situado na Av. dos Holandeses, Lote 3, 8º Andar, Ed. Tech Office, Salas 804, 805 e 806, Ponta D'areia, São Luís - MA, inscrito no CNPJ sob o nº 26.813.228/0001-94, manifeste interesse na prorrogação do contrato nº 005/2023, referente a Inexigibilidade de licitação nº 002/2023.

Recomenda-se especial atenção ao prazo de resposta, de modo a evitar que a contratada informe seu desinteresse perto do exaurimento do contrato vigente, deixando a Administração sem tempo hábil para promover novo certame.

A manifestação de interesse deverá conter a proposta comercial e, obrigatoriamente, os documentos atualizados de regularidade fiscal e trabalhista do contratado, além da declaração de que todas as demais condições de habilitação permanecem válidas.

Atenciosamente,

**Nelma Maria Silva Bezerra**  
Secretária da Câmara



miranda do norte setor de compras camara municipal  
<cmirandadonortesetordecompras@gmail.com>

## Manifestação de interesse para aditivo de prazo e valor do contrato nº 005/2023

2 mensagens

miranda do norte setor de compras camara municipal

4 de dezembro de 2023

<cmirandadonortesetordecompras@gmail.com>

às 17:27

Para: "contato@nerisferreiraadvogados.com" <contato@nerisferreiraadvogados.com>

Solicito manifestação de interesse da empresa para realização de aditivo de prazo e valor.

Com os nossos cordiais cumprimentos, vimos por meio do presente solicitar documentação atualizada abaixo elencada em caso de interesse.

1. Cartão do CNPJ da Empresa;
2. Requerimento de empresário, no caso de empresa individual, ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI, ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais;
3. Documentos Pessoais dos Sócios (RG, CPF);
4. Certidão de Regularidade na Receita Federal (Tributos e Dívida Ativa);
5. Certidões de Regularidade Estadual (CND, CNDA);
6. Certidão de Regularidade Municipal (Certidão Negativa de Débitos Municipais);
7. Certidão de Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT);
8. Certidão de regularidade perante o FGTS;
9. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
10. Balanço Patrimonial;
11. Cópia do Contrato.

Atenciosamente,

Nelma Maria Silva Bezerra  
Secretária da Câmara

Confirmar o recebimento do email.

02 OFICIO (MANIFESTAÇÃO DE INTERECE).pdf  
141K

ALTEREDO@nerisferreiraadvogados.com

6 de dezembro de 2023 às

<ALTEREDO@nerisferreiraadvogados.com>

19:01

Para: cmirandadonortesetordecompras@gmail.com

Prezados,

Informamos o interesse na prorrogação do contrato de Consultoria Jurídica mediante termo aditivo.

Segue Ofício e documentos em anexo.

Sds.

De: contato@nerisferreiraadvogados.com <contato@nerisferreiraadvogados.com>

Enviada em: quarta-feira, 6 de dezembro de 2023 17:14

Para: ALTEREDO@NERISFERREIRAADVOGADOS.COM

Assunto: ENC: Manifestação de interesse para aditivo de prazo e valor do contrato nº 005/2023

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Folha: 03  
Proc. Adm. 060/2023  
Rubrica: [assinatura]

---

 **Ofício - Prorrogação Contratual.pdf**  
7793K

Ofício nº 108/2023 – NFADV

São Luís (MA), 06 de dezembro de 2023.

A(o) Ilma(o).  
Sra. NELMA MARIA SILVA BEZERRA  
Secretária da Câmara Municipal de Miranda do Norte/MA  
Miranda do Norte/MA

Senhora Secretária,

Ao tempo que cumprimento Vossa Senhoria, em resposta ao Ofício nº 141/2023-CPL/CMMN, sirvo-me do presente para informá-lo do nosso interesse na prorrogação mediante Termo Aditivo, do Contrato nº 005/2023, referente ao Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação nº 002/2023, de Prestação de Serviços de Consultoria Jurídica, no qual figuram como partes **Neris Ferreira – Sociedade Individual de Advocacia** e a Câmara Municipal de Miranda do Norte /MA, pelo prazo de 12 (doze) meses, sem alteração de valor e nas mesmas condições anteriormente pactuadas, nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93.

Ressaltamos a urgência desta solicitação, na medida em que se aproxima o vencimento do contrato, bem assim pela natureza continua da prestação dos serviços e da vantajosidade para administração pública municipal, uma vez que não haverá aditivo quanto ao valor.

Aproveitando o ensejo, encaminhamos toda documentação referente nossa regularidade fiscal.

Cordialmente,

**ALTEREDO DE JESUS  
NERIS FERREIRA**

Assinado de forma digital por  
ALTEREDO DE JESUS NERIS FERREIRA  
Dados: 2023.12.06 18:52:10 -03'00'

**NERIS FERREIRA – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**  
CNPJ nº 26.813.228/0001- 94





# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>26.813.228/0001-94</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>20/12/2016</b>
NOME EMPRESARIAL <b>NERIS FERREIRA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>69.11-7-01 - Serviços advocatícios</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>232-1 - Sociedade Unipessoal de Advocacia</b>		
LOGRADOURO <b>AV DOS HOLANDESES</b>	NÚMERO <b>6</b>	COMPLEMENTO <b>EDIF TECH OFFICE SALA 806</b>
CEP <b>65.077-357</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>PONTA D AREIA</b>	MUNICÍPIO <b>SAO LUIS</b>
UF <b>MA</b>	TELEFONE <b>(98) 3197-4415</b>	
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>M.DOMINGAS@YAHOO.COM.BR</b>	ENTRE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****	
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>20/12/2016</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 06/12/2023 às 18:45:09 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO** Rubrica: E  
**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**  
**DA SOCIEDADE UNIPessoal DE**  
**ADVOCACIA "NERIS FERREIRA -**  
**SOCIEDADE INDIVIDUAL DE**  
**ADVOCACIA".**

Pelo presente instrumento particular de alteração e consolidação contratual, Alterado de Jesus Neris Ferreira, brasileiro, solteiro, advogado, regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Maranhão, sob o nº 6.556, inscrito no CPF sob o nº 621.167.203-97, residente e domiciliado na Rua 14, Quadra 15, Casa 09, Cohatrac II, São Luis/MA, CEP nº 65.053-840, Fone (98) 33040385, único sócio da Neris Ferreira – Sociedade Individual de Advocacia, inscrita no CNPJ sob o nº 26.813.228/0001-94, registrada na OAB/MA, no Livro C-02, fl. 66, sob o nº 626, com sede na Avenida dos Holandeses, n. 06, Sala 805, Ed. Tech Office, Ponta D'Areia, São Luis, Estado do Maranhão, CEP nº 65.077-357, resolve, por este instrumento e na melhor forma de direito, modificar o ato constitutivo e demais alterações, nos termos e condições seguintes:

**DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO SOCIAL**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A Sociedade passa a ter sede na Avenida dos Holandeses, nº 06, Sala 805, Ed. Tech Office, Ponta D'Areia, São Luis, Estado do Maranhão, CEP nº 65.077-357.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O capital social da sociedade, inteiramente subscrito e integralizado nesta oportunidade pelo titular passa a ser de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), divididos em 40.000 (quarenta mil) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Sendo estes os ajustes que deveriam ser feitos, permanecem inalterados todas as demais cláusulas e parágrafos não modificados por esta alteração e, em razão das alterações acima referidas, o sócio resolve consolidar o contrato social, conforme as cláusulas e condições seguintes:

**DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA  
SOCIEDADE DE ADVOGADOS "NERIS FERREIRA -  
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA"**

**DA RAZÃO SOCIAL**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A Sociedade utilizará a razão social "NERIS FERREIRA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA".

**DA SEDE**

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A Sociedade passa a ter sede na Avenida dos Holandeses, nº 06, Sala 805, Ed. Tech Office, Ponta D'Arca, São Luis, Estado do Maranhão, CEP nº 65.077-357.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A Sociedade poderá abrir filiais em qualquer outra cidade do território nacional, devendo nesta hipótese averbar o ato de constituição da filial junto ao registro da sociedade e arquivá-lo também junto ao Conselho Seccional onde se instalar, ficando o titular obrigado proceder à inscrição suplementar.

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A Sociedade terá como objeto exclusivo a prestação de serviços de advocacia, sendo expressamente vedado o desenvolvimento de qualquer outra atividade estranha a esse objeto.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A responsabilidade técnica pelo exercício da atividade profissional compete individualmente ao titular.

**DO PRAZO**

**CLÁUSULA QUARTA:** A presente Sociedade terá prazo de duração indeterminado, iniciando suas atividades a partir da data de registro do ato constitutivo.

**DO CAPITAL SOCIAL**

**CLÁUSULA QUINTA:** O capital social da sociedade, inteiramente subscrito e integralizado nesta oportunidade pelo titular passa a ser de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), divididos em 40.000 (quarenta mil) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma.

**DAS RESPONSABILIDADES**

**CLÁUSULA SEXTA:** Além da Sociedade, o titular responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

**DA ADMINISTRAÇÃO**

**CLÁUSULA SÉTIMA:** A administração da Sociedade será exercida pelo titular, a quem competirá a sua representação e o uso da sua denominação social.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** É absolutamente vedado, sendo nulo e ineficaz em relação à Sociedade, o uso da razão social para fins e objetivos estranhos às atividades e interesses sociais, inclusive prestação de avais, fianças e outros atos gratuitos, mesmo que em benefício do próprio titular.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Pelos serviços prestados à Sociedade, o administrador terá direito a remuneração, a título de "pró-labore", que será fixada anualmente de acordo com as disponibilidades financeiras.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Fica vedado, ao titular, integrar ou se associar a outra sociedade, seja simples ou unipessoal, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, enquanto esta estiver vigente.



**DOS RESULTADOS PATRIMONIAIS**

**CLÁUSULA OITAVA:** Fica estabelecido que a Apuração do Resultado Financeiro e do Balanço Patrimonial da sociedade ocorrerá anualmente e coincidirá com o término do ano civil, ou seja, em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo único. A Sociedade poderá apresentar balanços mensais e distribuir os resultados a cada mês ou nos períodos que o titular decidir.

**DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE**

**CLÁUSULA NONA:** A Sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa de seu titular, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular.

**DA EXTINÇÃO DA SOCIEDADE POR FALECIMENTO DO TITULAR**

**CLÁUSULA DÉCIMA:** A Sociedade será dissolvida em consequência do falecimento do seu titular e o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial existente à data da resolução, verificado em balanço especialmente levantado.

**DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO**

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA:** O titular Alterado de Jesus Neris Ferreira declara, sob as penas da lei, que não está sujeito a qualquer hipótese de incompatibilidade ou impedimento para o exercício da advocacia ou participação nesta sociedade. Declara, ainda, que não participa de nenhuma outra sociedade de advogados inscrita nesta seccional e que não está incurso em nenhuma penalidade que o impeça de instituir esta Sociedade.

**DO FORO CLÁUSULA**

**DÉCIMA-SEGUNDA:** Fica eleito o foro de São Luis/MA para dirimir qualquer questão relacionada ao presente Contrato.

Assina o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o firmam, comprometendo-se, por si e por seus herdeiros e sucessores, a cumpri-lo em todos os seus termos.

Alterado de J. Neris Ferreira  
OAB/MA 6556  
CPF nº 621.167.203-97

São Luis (MA), 05 de agosto de 2021

Alterado de Jesus Neris Ferreira  
CPF nº 621.167.203-97  
OAB/MA 6556

**TESTEMUNHAS:**

- **INDIANARA CRUZ DOS SANTOS**, brasileira, solteira, secretária, CPF nº 015.548.662-43, residente e domiciliada na Rua V-09, Apto 402, Cond. Água Branca 2, Parque Shalon, São Luis/MA.

Assinatura: Indianara Cruz dos Santos

- **UBIRACY SOUSA DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, motorista, CPF nº 376.006.303-97, residente e domiciliada na Rua do Eucalípito, Casa 265, Vila Palmeira, São Luis/MA.

Assinatura: Ubiracy Sousa de Oliveira

Página 3 de 3

CERTIFICO que foi registrado no Livro C-11, fl. 87, a 1ª (primeira) Alteração Contratual prevista neste termo aditivo, desde 25/08/2021.

Folha: 09  
Proc. Adm. 090/2023  
Publicação: X



Documento(s) assinado(s) eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, mediante o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8539, de 8 de outubro de 2015.

ID#3069018

Documento Inicial - pags. 1-3



Documento assinado eletronicamente por **ELIANE RODRIGUES MACEDO**, em 16/09/2021, às 11:48. **VALERIA CRISTINA REGINO FERREIRA**, em 16/09/2021, às 11:48. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <https://validador.oab.org.br>, informando o código **3069-0185-9B**.

**CERTIDÃO**

**CERTIFICO** que a 1ª (primeira) Alteração Contratual da Sociedade denominada “**NERIS FERREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**”, foi registrada no Livro C-11 de Registro Integral de Títulos, Documentos e Outros Papéis, à fl. **87** (oitenta e sete), desde **25**(vinte e cinco) de agosto de **2021** (dois mil e vinte e um). Eu, Eliane Rodrigues Macedo, funcionária lotada à Comissão de Sociedades de Advogados, subscrevo, dato e assino a presente certidão que vai visada pela Secretária Geral Adjunta desta Seccional.

VALERIA CRISTINA REGINO  
Assinado de forma digital por VALERIA CRISTINA REGINO  
FERREIRA:00023801700  
Dados: 2021.09.16 11:24:01 -03'00'

Folha: 11  
Proc. Adm. 040/2023  
Pubrica: X



Documento(s) assinado(s) eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, mediante o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8539, de 8 de outubro de 2015.

ID#3068967

Certidão de apensamento - pags. 1-1



Documento assinado eletronicamente por **ELIANE RODRIGUES MACEDO**, em 16/09/2021, às 11:42. **VALERIA CRISTINA REGINO FERREIRA**, em 16/09/2021, às 11:42. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <https://validador.oab.org.br>, informando o código **3068-9675-69**.

**CERTIDÃO DE ENQUADRAMENTO A EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP**

**CERTIFICO**, com base em declaração do representante legal da sociedade, por ocasião do registro de Constituição do seu Contrato Social, que a Sociedade de Advogados denominada "**NERIS FERREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**" foi registrada na OAB-MA, no Livro C-02, fl.66, sob o nº 626 (seiscentos e vinte e seis), está enquadrada, à condição de **EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP**, conforme § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06. Eu Eliane David Silva, funcionária lotada à Comissão de Sociedades de Advogados desta Seccional Maranhão, subscrevo, dato e assino a presente certidão que vai visada pela Secretária Geral Adjunta desta Seccional.

  
Eliane David Silva  
Comissão de Sociedades de Advogados

  
Valéria Cristina Regino Ferreira  
Secretária Geral Adjunta

Folha: 13  
Proc. Adm. 040/2023  
Rubrica: X

Folha: 44

Proc. Adm. 040/2023



Documento(s) assinado(s) eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, mediante o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8539, de 8 de outubro de 2015.

X

ID#2750263

Certidão de Informação - pags. 1-2



Documento assinado eletronicamente por **ELIANE DAVID SILVA**, em 27/04/2021, às 17:02. **VALERIA CRISTINA REGINO FERREIRA**, em 27/04/2021, às 17:02. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <https://validador.oab.org.br>, informando o código **2750-263F-E6**.

Folha: 45  
 Proc. Adm. 040/2023  
 Rubrica: [assinatura]



3º TABELIONATO DE NOTAS DE SÃO LUÍS / MA

Av. dos Fibreiros, loja 36, andar 36, Shopping do Avenida A - Calhau - São Luís - MA  
 Tel: (98) 3191.4171 -Whats: (98) 3191.6631 - www.tjma.br

Certifico e dou fé que a presente fotocópia é reprodução fiel da original que me foi apresentada. Poder Judiciário - TJMA São: AUTENT02998394-JR1VBYCOLOZY99  
 Escrevente: JORGE LUCAS SILVA BOEIRO, Data/Hora: 28/04/2021 10:38:10 Emolumentos: R\$ 4,63, FERC: R\$0,13, FADEP: R\$0,18, FEMP: R\$ 0,19 Valor Total R\$6,13.  
 Consulte a validade deste ato em: <http://selo.tjma.jus.br>

3º Tabelionato de Notas de São Luís

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
 CONSELHO SECCIONAL DO MARANHÃO  
 IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME: ALTEREDO DE JESUS NERIS FERREIRA

PROFISSIONAL: JUSTINO FERREIRA HEIDE NERIS FERREIRA

RESIDÊNCIA: ALCANTARA-MA

CPF: 39488831 - SSPMA

REGISTRO DE ADVOGADO A TÍTULO: NAO

DATA DO REGISTRO: 15/10/1977

024.167.205-97

01 0310772068

JOSE GALTAS ROIS PRESIDENTE



Folha: 46  
Proc. Adm. 040/2023  
Rubrica: X



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: NERIS FERREIRA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**  
**CNPJ: 26.813.228/0001-94**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:15:10 do dia 30/06/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/12/2023.

Código de controle da certidão: **5193.978B.1CD3.EA35**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Folha: 17  
Proc. Adm. 060/2023  
Rubrica: [assinatura]

**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO**

**Nº Certidão:** 320022/23

**Data da Certidão:** 06/11/2023 11:01:06

**CPF/CNPJ 26813228000194 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE  
CONTRIBUINTE DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.**

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

**Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 05/03/2024.**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:  
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

**CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.**

**Data Impressão:** 08/11/2023 15:11:02



Folha: 18  
Proc. Adm. 040/2023  
Rubrica: X

**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA**

**Nº Certidão:** 081155/23

**Data da Certidão:** 06/11/2023 11:03:13

**CPF/CNPJ CONSULTADO:** 26813228000194

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

**Validade da Certidão:** 120 (cento e vinte) dias: 05/03/2024.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:  
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

**CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.**

**Data Impressão:** 08/11/2023 15:30:31



Folha: 19

CERTIFICADO	040/2023
102023009216020	X

PREFEITURA DE SAO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA

Número da Certidão: 00008160002023

Validade: 07/12/2023

CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO CONSTA DÉBITO FISCAL RELATIVO A PESSOA JURÍDICA, DESCRITA ABAIXO, RESERVA-SE O DIREITO DE A FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÍVIDAS POSTERIORMENTE COMPROVADAS, HIPÓTESE PREVISTA NOS ARTIGOS 80 E 146, DA LEI 6.289, DE 28/12/2017 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.

DADOS DA PESSOA JURÍDICA	
CNPJ: 26.813.228/0001-94	Inscrição Municipal: 98225817
Razão Social: NERIS FERREIRA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	
ATIVIDADE ECONÔMICA	
691170100 - SERVICOS ADVOCATICIOS	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO	
Logradouro: AVENIDA DOS HOLANDESES	
Número: 6	Complemento: EDIF TECH OFFICE SALA 805
Bairro: PONTA D AREIA	
Município: SAO LUIS - MA	CEP: 65077357

A presente certidão, sem conter rasuras, tem sua eficácia até a data de validade acima informada, tendo sido lavrada em São Luís (MA), em 09 de agosto de 2023 às 17:22, sob o código de autenticidade nº 4F9E49A7FEC6E25B1B9FE4F6D7006E6D.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na Internet, em <https://stm.semfaz.saoluis.ma.gov.br/validacaocertidao>.

**"NÃO É VÁLIDA A CERTIDÃO QUE CONTIVER EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS."**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: NERIS FERREIRA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 26.813.228/0001-94

Certidão nº: 35692882/2023

Expedição: 18/07/2023, às 14:55:17

Validade: 14/01/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **NERIS FERREIRA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **26.813.228/0001-94**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 26.813.228/0001-94  
**Razão Social:** NERIS FERREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA  
**Endereço:** AV DOS HOLANDESES 6 EDF T OFFICE S 805 / PONTA DAREIA / SAO LUIS / MA / 65077-357

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 23/11/2023 a 22/12/2023

**Certificação Número:** 2023112309123180375282

Informação obtida em 06/12/2023 18:47:09

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



**FORTE**  
E AO SEU LADO

Folha: 22  
Proc. Adm. 0404823  
Rubrica: [assinatura]

## CERTIDÃO

**CERTIFICO**, que o Livro Diário nº 06, exercício 2022, contendo 090 folhas da sociedade denominada: **"NERIS FERREIRA – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA"**, foi registrado no Livro.C-16, Fl. 139 desde 07 de Junho de 2023, conforme estabelecido no Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil (EAOAB), pelo seu Regulamento Geral, pelo Provimento nº 112/2006. Por ser expressão da verdade, lavro a presente certidão, que vai assinada por **Gustavo Mamede Lopes de Souza**, Secretário Geral da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Maranhão.

**GUSTAVO  
MAMEDE  
LOPES DE  
SOUZA**

Assinado de forma  
digital por  
GUSTAVO MAMEDE  
LOPES DE SOUZA  
Dados: 2023.06.07  
14:05:06 -03'00'

### **COMISSÃO DE SOCIEDADES**

E-mail: [sociedade@oabma.org.br](mailto:sociedade@oabma.org.br)

WhatsApp: 98 99161-1092

Endereço Sede OAB


Rua Dr. Pedro Emanuel de Oliveira, Nº01 - CEP 65076-908 - Calhau - São Luís, MA - Brasil

Central de Atendimento: (98) 2107-5454 / 2107-5429



Folha: 23  
07/06/2023

Documento(s) assinado(s) eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, mediante o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8539, de 8 de outubro de 2015.

Rubrica: 

ID#5294408

Certidão de Registro de Sociedade - pags. 1-1



Documento assinado eletronicamente por GUSTAVO MAMEDE LOPES DE SOUZA, em 07/06/2023, às 14:24. ELIANE RODRIGUES MACEDO, em 07/06/2023, às 14:25. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <https://validador.oab.org.br>, informando o código 5294-4086-D5.



TERMO DE ABERTURA

ESTAS FOLHAS NUMERADAS POR PROCESSAMENTO ELETRÔNICO,  
SERVIÇO DE REGISTRO DO LIVRO DIÁRIO Nº 6 DA FIRMA:

NERIS FERREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA  
AV. DOS HOLANDESES N 6 - ED. TEC OFFICE - SALA 805 - PONTA D'AREIA - 65 077-357  
SAO LUIS - MA

C.N.P.J (MF): 26.813.228/0001-64  
CADASTRO ESTADUAL:  
REG. OAB EM 20/12/2016  
LIVRO: C-2 FOLHA: 68 Nº 628

ESTE DOCUMENTO REGISTRARÁ AS ESCRITURAÇÕES CONTÁBEIS REALIZADAS  
COM DATA DE ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO SOCIAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022 E CONSTA  
090 FOLHAS ELETRONICAMENTE NUMERADAS DE 0001 A 0090

O PRESENTE LIVRO DIÁRIO  
ESTÁ DE ACORDO COM A IN DREI Nº 62 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021.

SAO LUIS, 01 de Janeiro de 2022

ALTERADO DE  
JESUS NERIS  
FERREIRA

Assinado eletronicamente pelo(a) Titular  
Assinado eletronicamente pelo(a) Titular  
Assinado eletronicamente pelo(a) Titular  
Assinado eletronicamente pelo(a) Titular

ALTERADO DE JESUS NERIS FERREIRA  
CPF: 621.167.203-97  
TITULAR

MARIA DOMINGAS LEOCADIO  
MOREIRA 42760798372

Assinado de forma digital por MARIA  
DOMINGAS LEOCADIO MOREIRA  
CPF: 427.607.983-72

MARIA DOMINGAS LEOCADIO MOREIRA  
Técnico(a) em Contabilidade CRC: 9156  
CPF: 427.607.983-72

TERMO DE ABERTURA

O Presente livro relativo ao ano de 2022 contendo 90 folhas servirá de Livro Diário nº 06 da Sociedade "NERIS FERREIRA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA", com sede nesta capital e registrada nesta Seccional sob o nº 626. Foi registrada no Liv. C-16, Fl. 139 na data de: 07/06/2023.

**Balanco de Abertura - A**  
**Geral - Período: 01/01/2022 a 31/12/2022**

Conta	Referencia	Descrição	Saldo Inicial
1	1	ATIVO	
1.1	2	ATIVO CIRCULANTE	1.387.256,94 D
1.1.1	3	DISPONIVEL	1.354.981,01 D
1.1.1.01	4	CADA GERAL	1.354.981,01 D
1.1.1.01.0001	5	CADA	279.235,91 D
1.1.1.02	6	BANCOS COM MOVIMENTOS	279.235,91 D
1.1.1.02.0001	7	Banco do Brasil	981.500,00 D
1.1.1.03	9	APLICAÇÕES FINANCEIRAS	981.500,00 D
1.1.1.03.0001	240	BS Renda Fba 900	94.245,10 D
1.3	35	ATIVO PERMANENTE	94.245,10 D
1.3.1	36	MOBILIZADO	12.275,93 D
1.3.1.01	37	BENS E DIREITOS	12.275,93 D
1.3.1.01.0001	159	Móveis e Utensílios	24.601,60 D
1.3.1.01.0002	163	Máquinas e Equipamentos	3.029,87 D
1.3.1.01.0003	202	Computadores e Periféricos	2.990,00 D
1.3.1.06	44	(-) DEPRECIAÇÃO	18.581,83 D
1.3.1.06.0001	214	(-) Depreciação Móveis e Utensílios	12.325,67 C
1.3.1.06.0002	215	(-) Depreciação Máquinas e Equipamentos	308,87 C
1.3.1.06.0003	216	(-) Depreciação Computadores e Periféricos	887,00 C
2	51	PASSIVO	10.519,70 C
2.1	52	PASSIVO CIRCULANTE	1.387.256,94 C
2.1.1	53	EXIGIVEL - CURTO PRAZO	5.707,93 C
2.1.1.06	55	OBRIÇÕES SOCIAIS E TRABALHISTAS	5.707,93 C
2.1.1.06.0001	57	Salários a Pagar	5.707,93 C
2.1.1.06.0002	58	INSS a Recolher	4.586,00 C
2.1.1.06.0003	164	FGTS a Recolher	740,68 C
2.3	51	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	380,45 C
2.3.1	52	CAPITAL PRÓPRIO	1.381.549,01 C
2.3.1.01	53	CAPITAL SOCIAL	1.381.549,01 C
2.3.1.01.0001	166	Capital Social	40.000,00 C
2.3.1.04	56	LUCROS PREJUÍZOS ACUMULADOS	40.000,00 C
2.3.1.04.0001	168	Reserva de Lucros	1.321.549,01 C
2.3.1.04.0002	169	Lucro do Exercício	1.735.304,07 C
2.3.1.04.0003	184	(-) Distribuição de Lucros	471.856,94 C
			885.712,00 D

ALTERADO DE JESUS  
 RIS FERREIRA

SAO LUIS, 31 de dezembro de 2022

MARIA DOMINGAS LEONARDO MONTEIRO (CPF: 07979877)

ALTERADO DE JESUS NERIS FERREIRA

MARIA DOMINGAS LEONARDO MONTEIRO

TITULAR

Técnico(a) CRC: 9156

CPF: 621.167.203-97

CPF: 427.407.983-72

Certifico que o Presente Balanço Patrimonial Em 31 de dezembro de 2022 foi Registrado no Livro C-16, fl.140, conforme prevê o Art.9º do Provimento nº12/2006 do EOAB, desde: 07/06/2023.

Balanco Patrimonial - Exercício de 2022  
CNPJ: 28.813.222/0001-94

1	ATIVO	
1.1	ATIVO CIRCULANTE	
1.1.1	DISPONIVEL	
1.1.1.01	CADIA GERAL	
1.1.1.01.0001	CADIA	
	*** CADIA GERAL	378.738,16 D
		378.738,16 D
1.1.1.02	BANCOS COM MOVIMENTOS	
1.1.1.02.0001	Banco do Brasil	
	*** BANCOS COM MOVIMENTOS	1.270.180,81 D
		1.270.180,81 D
1.1.1.03	APLICACOES FINANCEIRAS	
1.1.1.03.0001	BS Fundo Fita 000	
	*** APLICACOES FINANCEIRAS	94.265,10 D
		94.265,10 D
	** DISPONIVEL	1.743.142,87 D
	* ATIVO CIRCULANTE	1.743.142,87 D
1.3	ATIVO PERMANENTE	
1.3.1	MOBILIZADO	
1.3.1.01	BENS E DIREITOS	
1.3.1.01.0001	Móveis e Utensílios	
1.3.1.01.0002	Máquinas e Equipamentos	3.029,87 D
1.3.1.01.0003	Computadores e Periféricos	2.890,00 D
	*** BENS E DIREITOS	18.591,83 D
		24.501,68 D
1.3.1.08	(-) DEPRECIACAO	
1.3.1.08.0001	(-) Depreciacao Móveis e Utensílios	
1.3.1.08.0002	(-) Depreciacao Máquinas e Equipamentos	808,97 C
1.3.1.08.0003	(-) Depreciacao Computadores e Periféricos	897,00 C
	*** (-) DEPRECIACAO	10.518,78 C
		12.325,87 C
	** MOBILIZADO	12.276,93 D
	* ATIVO PERMANENTE	12.276,93 D
	ATIVO	1.755.418,00 D

SAO LUIS - MA , 31 de dezembro de 2022

ALTEREDO DE JESUS  
NERIS FERREIRA

Assinatura eletrônica por meio do sistema de registro eletrônico, em conformidade com o disposto no art. 10º do Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal de Contabilidade, de acordo com o art. 1º do Provimento nº 148/2017 do Conselho Federal de Contabilidade.

MARIA DOMINGAS LEOCADIO  
MOREIRA 42760798372

Assinatura eletrônica digital por MARIA DOMINGAS LEOCADIO MOREIRA 42760798372, Data: 2023.03.26 14:51:07 -43087

ALTEREDO DE JESUS NERIS FERREIRA  
TITULAR CPF: 621.167.233-87

MARIA DOMINGAS LEOCADIO MOREIRA  
Técnico(a) em Contabilidade CRC: 9158  
R.G.: 94348984 Org. Exp.: SSP  
CPF: 427.607.983-72

Certifico que o Presente Balanço Patrimonial Em 31 de dezembro de 2022 foi Registrado no Livro C-16, fl.140, conforme prevê o Art.9º do Provimento nº112/2006 do EOAB, desde: 07/06/2023.

Balanco Patrimonial - Exercício de 2022  
CNPJ: 20.812.228/0001-84

2	PASSIVO	
2.1	PASSIVO CIRCULANTE	
2.1.1	EXIGIVEL - CURTO PRAZO	
2.1.1.05	OBRIGAÇÕES SOCIAIS E TRABALHISTAS	
2.1.1.05.0001	Geral a Pagar	
2.1.1.05.0002	INSS a Recolher	8.144,86 C
2.1.1.05.0003	FGTS a Recolher	230,73 C
2.1.1.05.0004	Pro labore a receber	896,45 C
	OBRIGAÇÕES SOCIAIS E TRABALHISTAS	1.000,00 C
		10.672,04 C
2.1.1.06	OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS	
2.1.1.06.0006	Simplex Nacional a Recolher	
	OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS	12.276,46 C
		12.276,46 C
	EXIGIVEL - CURTO PRAZO	
		23.148,49 C
	PASSIVO CIRCULANTE	23.148,49 C
2.3	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	
2.3.1	CAPITAL PRÓPRIO	
2.3.1.01	CAPITAL SOCIAL	
2.3.1.01.0001	Capital Social	
	CAPITAL SOCIAL	40.000,00 C
		40.000,00 C
2.3.1.04	LUCROS PREJUIZOS ACUMULADOS	
2.3.1.04.0001	Reserva de Lucros	
2.3.1.04.0002	Lucro do Exercício	2.897.261,01 C
2.3.1.04.0003	(-) Distribuição de Lucros	670.720,60 C
	LUCROS PREJUIZOS ACUMULADOS	1.185.712,00 D
		1.092.298,51 C
	CAPITAL PRÓPRIO	1.732.268,51 C
	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	1.732.268,51 C
	PASSIVO	1.755.416,00 C

Reconhecemos a exatidão do presente Balanco Patrimonial, realizado em 31/12/2022, estando de acordo com a documentação enviada à Contabilidade, visando tanto no Ativo como no Passivo o valor total de 1.755.416,00 (UM MILHÃO, SETECENTOS E CINQUENTA E CINCO MIL, QUATROCENTOS E DEZOTTO REAIS)

SAO LUIS - MA , 31 de dezembro de 2022

ALTEREDO DE JESUS  
NERIS FERREIRA

Assinatura eletrônica de ALTEREDO DE JESUS FERREIRA  
CPF: 621.167.203-97

MARIA DOMINGAS LEONARDO MOREIRA  
MORERA42760794372

Assinatura eletrônica de MARIA DOMINGAS LEONARDO MOREIRA  
CPF: 427.607.943-72

ALTEREDO DE JESUS NERIS FERREIRA  
TITULAR CPF: 621.167.203-97

MARIA DOMINGAS LEONARDO MOREIRA  
Técnic(a) em Contabilidade CRC: 0158  
R.O. 443-88994 Org. Exp. SSP  
CPF: 427.607.943-72

Certifico que o Presente Balanco Patrimonial Em 31 de dezembro de 2022 foi Registrado no Livro C-16, fl.140, conforme prevê o Art.9º do Provimento nº112/2006 do EOAB, desde: 07/06/2023.

**DENONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERC 2022**  
**JAHEIRO A DEZEMBRO DE 2022 - CNPJ: 26.819.328/0001-04**

DESPESAS		
Conta de Energia-Eletricitad	(11.028,10)	
Conta de Internet	(3.900,01)	
Serviços Contabéis	(12.000,00)	
Aluguel de Sala (Ofício)	(52.883,83)	
Bolotas e Estagários	(44.700,00)	
Despesas com Almorçãos	(13.286,00)	
Viagens e Estadas	(2.045,01)	
Locação de veículo	(18.053,90)	
Pre-Labore	(19.200,00)	
Serviços de Informatica	(12.000,00)	
Manutenção de Impressora	(1.000,00)	
LOCARVES - Serviços de Internet	(800,00)	
Despesas com Certificado Digital	(300,00)	
Market Digital	(6.000,00)	
Sábios e Ordenados	(38.981,88)	
Férias	(4.630,80)	
13º Salário	(8.000,00)	
FGTS	(3.772,38)	
INSS	(18.648,01)	
Simplex Nacional DAS	(136.323,28)	
Imposto Predial-IPJU	(1.000,00)	
Honorários de Advogados(a)	(141.608,29)	
<b>TOTAL DAS DESPESAS</b>	<b>(543.778,00)</b>	<b>(543.778,00)</b>
RECETAS		
Receitas de Serviços Advocaticos	1.216.500,00	
<b>TOTAL DAS RECEITAS</b>	<b>1.216.500,00</b>	<b>670.720,00</b>
<b>LUCRO DO EXERCICIO</b>	<b>R\$ 670.720,00</b>	

SAO LUIS - MA, 31 de dezembro de 2022

ALTEREDO DE JESUS  
NERIS FERREIRA

Assinatura eletrônica por meio de certificado digital válido  
de acordo com a Lei nº 11.343/2006 e regulamentada pelo  
Decreto nº 7.962/2013, e de acordo com a Resolução  
CNPJ nº 200/2017.

MARIA DOMINGAS LEOCADIO  
MOREIRA-43780738072

Assinatura de Técnico(a) em Contabilidade inscrita em  
registro profissional (CRC) e inscrita em  
conselho profissional (CFC).

ALTEREDO DE JESUS NERIS FERREIRA

TITULAR

R.G.: Org. Exp.:  
CPF: 621.187.203-97

MARIA DOMINGAS LEOCADIO MOREIRA

Técnico(a) em Contabilidade CRC: 9158

R.G.: 44346084 Org. Exp.: SSP  
CPF: 427.807.383-72

Certifico que o Presente Balanço Patrimonial Em 31 de dezembro de 2022 foi Registrado  
no Livro C-16, fl.140, conforme prevê o Art.9º do Provimento nº112/2006 do EOAB, desde: 07/06/2023.

**Análise pelos Índices do Balanço**

Empresa: NERIS FERREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA CNPJ: 20.813.225/0001-64  
 Endereço: AV dos Holandeses N° 06 – ED. Tech Office – Sala 505 - Cidade: São Luís/MA - CEP: 65077-357.  
 Registro OAB: 20/12/2018 Livro C-2 Folha: 86 n° 626

**ÍNDICES DE LIQUIDEZ**

<b>IAG</b>	<b>AT</b>	<b>1.755.418,00</b>	
	<b>PC + ELP</b>	<b>23.148,49</b>	<b>75,83</b>
<b>ILG</b>	<b>AC + RLP</b>	<b>1.743.142,07</b>	
	<b>PC + ELP</b>	<b>23.148,49</b>	<b>75,30</b>
<b>ILC</b>	<b>AC</b>	<b>1.743.142,07</b>	
	<b>PC</b>	<b>23.148,49</b>	<b>75,30</b>
<b>ILS</b>	<b>AC - ESTOQUES</b>	<b>1.743.142,07</b>	
	<b>PC</b>	<b>23.148,49</b>	<b>75,30</b>

IDENTIFICAÇÃO DOS TERMOS DAS FÓRMULAS	
AC	Ativo Circulante
ARLP	Ativo Realizável a Longo Prazo
PC	Passivo Circulante
PELP	Passivo Exigível a Longo Prazo
EL	Patrimônio Líquido

ALTERADO DE  
 JESUS NERIS  
 FERREIRA  
 ALTERADO DE JESUS NERIS FERREIRA  
 TITULAR  
 CPF 621.167.203-67

São Luís - MA 31 de Dezembro de 2022

MARIA DOMINGAS LECCADIO  
 MOREIRA-42700796372  
 MARIA DOMINGAS L. MOREIRA  
 TEC CONTADOR(A)  
 CPF 427.007.963-72  
 CRC 9158-O

## Notas Explicativas das Demonstrações Contábeis em 31/12/2022

Empresa: NERIS FERREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA CNPJ: 20.813.228/0001-84  
Endereço: AV dos Holandeses N.º 09 - ED. Tech Office - Sala 805, Cidade: São Luís/MA, CEP: 65077-357/  
Registro OAB: 20/12/2016 Livro C-2 Folha: 66 n.º 626

### Nota 1 - Contexto Operacional

NERIS FERREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, é uma sociedade unipessoal limitada, com sede e foro na cidade de São Luís/MA, tendo como objeto social CNAE - 69.11-7-01 - Serviços advocatícios.

### Nota 2 - Base de Preparação e Apresentação das Demonstrações Financeiras

As demonstrações contábeis foram elaboradas em consonância com os Princípios Fundamentais de Contabilidade e demais práticas emanadas da legislação societária brasileira.

NERIS FERREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA mantém um sistema de escrituração uniforme dos seus atos e fatos administrativos, por meio de processo eletrônico. Os registros contábeis contêm o número de identificação dos lançamentos relacionados ao respectivo documento de origem externa ou interna ou, na sua falta, em elementos que comprovem ou evidenciem fatos e a prática de atos administrativos. As demonstrações contábeis, incluindo as notas explicativas elaboradas por disposições legais e estatutárias, serão transcritas no "Diário" da NERIS FERREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, e posteriormente registrado na OAB. A documentação contábil da empresa é composta por todos os documentos, livros, papéis, registros e outras peças, que apoiam ou compõem a escrituração contábil. A documentação contábil é hábil, revestida das características intrínsecas ou extrínsecas essenciais, inerentes à legislação, na técnica contábil ou aceitas pelos "usos e costumes". NERIS FERREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, mantém em boa ordem a documentação contábil.

### Nota 3 - Práticas Contábeis

#### 3.1 - Disponibilidades

Os administradores declaram a inexistência de fatos ocorridos subsequentemente à data de encerramento do exercício que venham a ter efeito relevante sobre a situação patrimonial ou financeira da empresa ou que possam provocar efeitos sobre seus resultados futuros.

#### 3.2 - Direitos e obrigações

As contas a receber são mensuradas pelo custo amortizado com o uso do método da taxa de juros efetiva, menos a provisão para perdas no recebimento de créditos. O montante do saldo das Contas a Receber de Clientes refere-se às vendas/serviços no mercado interno.

#### 3.3 - Estoques

Os estoques são demonstrados ao custo médio de aquisição, líquidos dos impostos recuperados, e não superam os preços de mercado ou custo de reposição. O valor líquido realizável é estimado com base no preço de venda dos produtos em condições normais de mercado, menos as despesas variáveis de vendas.

#### 3.4 - Imobilizado

Imobilizado:

Os ativos imobilizados são registrados pelo custo de aquisição ou construção, deduzido de depreciação calculada pelo método linear e leva em consideração vida útil e utilização dos bens (Resolução CFC No. 1.709 (NBC TG 27)).

## Notas Explicativas das Demonstrações Contábeis em 31/12/2022

Empresa: NERIS FERREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA CNPJ: 28.613.228/0001-84  
Endereço: AV das Helderessas N° 05 - ED. Tech Office - Sala 805, Cidade: São Luís/MA, CEP: 66077-357.  
Registro OAB: 20/12/2018 Livro C-2 Folha: 86 n° 628

### Imobilizado:

Os ativos imobilizados são registrados pelo custo de aquisição ou construção, deduzido da depreciação calculada pelo método linear e leva em consideração vida útil e utilização dos bens (Resolução CFC No. 1.177/09 (NBC TG 27)).

### 1.5 - Depreciação

avaliados pelo custo original mais reavaliação efetuada, e depreciados pelas taxas estabelecidas na legislação, conforme descrição abaixo:

Máquinas e equipamentos	2.990,00
Ferramentas e Utensílios	3.029,97
Computadores e periféricos	18.581,63
(-) Depreciação Acumulada	(12.325,67)
Saldo do Imobilizado ativo permanente**	24.601,60

### Nota 4 - Patrimônio Líquido

#### 4.1 - Divisão do Capital Social

O capital social é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), dividido em quotas, totalmente integralizado, apresentado a seguinte composição:

TITULAR	QUOTAS	VALOR R\$
ALTEREDO DE JESUS NERIS FERREIRA	40.000	40.000,00
TOTAL:	40.000	40.000,00

### Nota 5 - Eventos subsequentes

O administrador titular declara a inexistência de fatos ocorridos subsequentemente à data de encerramento do exercício que venham a ter efeito relevante sobre a situação patrimonial ou financeira da empresa ou que possam provocar efeitos sobre seus resultados futuros.

São Luís - MA 31 de Dezembro de 2022

ALTEREDO DE  
JESUS NERIS  
FERREIRA

ALTEREDO DE JESUS NERIS FERREIRA  
TITULAR  
CPF 021.167.203-97

MARIA DOMINGAS L. MOREIRA  
TEC. CONTADOR(A)  
CPF 427.607.983-72  
CRC 0156-0

Certifico que o Presente Balanço Patrimonial Em 31 de dezembro de 2022 foi Registrado no Livro C-16, fl.140, conforme prevê o Art.9º do Provimento nº112/2006 do EOAB, desde: 07/06/2023.



**TERMO DE ENCERRAMENTO**

ESTAS FOLHAS NUMERADAS POR PROCESSAMENTO ELETRÔNICO  
SERVIRAM DE REGISTRO DO LIVRO DIÁRIO Nº 6 DA FIRMA.

NERIS FERREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA  
AV. DOS HOLANDESES N 8 - ED TEC OFFICE - SALA 805 - PONTA D AREIA - 65 077-357  
SAO LUIS - MA.

C.N.P.J (MF): 26.813.228/0001-84  
CADASTRO ESTADUAL:  
REG. OAB: EM 20/12/2016  
LIVRO: C-2 FOLHA: 88 Nº 626

ESTE DOCUMENTO REGISTROU AS ESCRITURAÇÕES CONTÁBEIS REALIZADAS  
NO PERÍODO DE 01 DE JANEIRO DE 2022 A 31 DE DEZEMBRO DE 2022 E CONSTA  
090 FOLHAS ELETRONICAMENTE NUMERADAS DE 0001 A 0090

O PRESENTE LIVRO DIÁRIO  
ESTÁ DE ACORDO COM A IN DREI Nº 82 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021.

SAO LUIS, 31 de dezembro de 2022

ALTEREDO DE JESUS  
NERIS FERREIRA

ALTEREDO DE JESUS NERIS FERREIRA  
CPF: 621.167.203-67  
TITULAR

MARIA DOMINGAS LEOCADIO  
MOREIRA - CPF: 427.607.963-72

MARIA DOMINGAS LEOCADIO MOREIRA  
Técnic(a) em Contabilidade CRC: 9156  
CPF: 427.607.963-72

**TERMO DE ENCERRAMENTO**

O Presente livro relativo ao ano de 2022 contendo 90 folhas servirá de Livro Diário nº 06 da Sociedade "NERIS FERREIRA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA", com sede nesta capital e registrada nesta Seccional sob o nº 626. Foi registrada no Liv. C-16, Fl. 139 na data de: 07/06/2023.



Documento(s) assinado(s) eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, mediante o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, *caput*, do Decreto nº 8539, de 8 de outubro de 2015.

ID#5294376

Documento Inicial - pags. 1-90



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO MAMEDE LOPES DE SOUZA**, em 07/06/2023, às 14:23. **ELIANE RODRIGUES MACEDO**, em 07/06/2023, às 14:23. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <https://validador.oab.org.br>, informando o código **5294-376B-81**.



**FORTE**  
E AO SEU LADO

## CERTIDÃO

**CERTIFICO**, que o Balanço Patrimonial em **31 de dezembro de 2022** do exercício da sociedade denominada: **“NERIS FERREIRA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA”**, foi registrado no Livro. **C-16, FI.140** desde **07/de junho de 2023**, conforme estabelecido no Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil (EAOAB), pelo seu Regulamento Geral, pelo Provimento nº 112/2006. Por ser expressão da verdade a presente certidão, que vai assinada por **GUSTAVO MAMEDE LOPES DE SOUZA** Secretário Geral da **Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Maranhão**.

**GUSTAVO  
MAMEDE  
LOPES DE  
SOUZA**

Assinado de forma  
digital por  
**GUSTAVO MAMEDE  
LOPES DE SOUZA**  
Dados: 2023.06.07  
14:03:53 -03'00'

### **COMISSÃO DE SOCIEDADES**

E-mail: [sociedade@oabma.org.br](mailto:sociedade@oabma.org.br)

WhatsApp: 98 99161-1092

Endereço Sede OAB

Rua Dr. Pedro Emanoel de Oliveira, Nº01 - CEP 65076-908 - Calhau - São Luís, MA - Brasil

Central de Atendimento: (98) 2107-5454 / 2107-5429



Folha: 35  
Proc. Adm. 090/2023  
RUBRICA: [assinatura]

Documento(s) assinado(s) eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, mediante o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, *caput*, do Decreto nº 8539, de 8 de outubro de 2015.

ID#5294430

Certidão de Registro de Sociedade - pags. 1-1



Documento assinado eletronicamente por GUSTAVO MAMEDE LOPES DE SOUZA, em 07/06/2023, às 14:25. ELIANE RODRIGUES MACEDO, em 07/06/2023, às 14:25. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <https://validador.oab.org.br>, informando o código 5294-430D-3A.



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

Folha: 36  
Proc. Adm. 040/2023  
Fabrica:

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

DADOS CADASTRAIS DO CONTRIBUINTE

TIPO DE PESSOA: JURÍDICA INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 98225817 CNPJ: 26813228000194  
NOME EMPRESARIAL: NERIS FERREIRA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA  
NOME FANTASIA: \*\*\*\*\*  
SITUAÇÃO CADASTRAL: ATIVO  
NATUREZA JURÍDICA: 2321 - Sociedade Unipessoal de Advogados  
CBO: -  
DOC. CONSTITUIÇÃO: CONTRATO SOCIAL ALT. ATUAL. CONTR. SOC.: 25/08/2021  
ORGÃO DE REGISTRO: JUNTA COMERCIAL - NIRE: OABMA626  
CAPITAL SOCIAL: 40.000,00 INSCRIÇÃO ESTADUAL:  
REG. TRIBUTÁRIO: Simples Nacional TIPO ESTABELECIMENTO: SEDE/MATRIZ  
SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO: N?O REGIME PAGAMENTO: DE CAIXA  
INSCR. MUNIC. PRINCIPAL: SIM TIPO ENQUADRAMENTO: LTDA  
LIVRO: FOLHA: DATA DO REGISTRO: 20/12/2016  
ATV. LICENCIADA VINCULADA: Taxa TLVLF Outras Atividades - Pequeno Porte

TIPO PORTE: PEQUENO PORTE

TIPO DE INSCRIÇÃO: NORMAL

ENDEREÇO ESTABELECIMENTO

TIPO DE ZONA URBANA USO DO IMÓVEL: PROPRIO  
TIPO DE IMÓVEL: COMERCIAL INSC. IMOBILIÁRIA  
CIDADE/UF: SAO LUIS / MA NÚMERO: 6  
ENDEREÇO: AV DOS HOLANDESES CEP: 65077357  
COMPLEMENTO: EDIF TECH OFFICE SALA 805 BAIRRO: PONTA D AREIA  
POVOADO: ZONA RURAL:  
CCIR: NIRF:  
DATUM REFERÊNCIA: LATITUDE:  
LONGITUDE:


ENDEREÇO CORRESPONDÊNCIA

CIDADE/UF: SAO LUIS / MA NÚMERO: 07  
ENDEREÇO: AV CORONEL COLARES MOREIRA CEP: 65075441  
COMPLEMENTO: QUADRA28 SALA 1101 11 AND AR BAIRRO: JARDIM RENASCENCA

TIPO DE CONTATO	DESCRIÇÃO
E-MAIL	m.domingas@yahoo.com.br
TELEFONE	(98) 33041360
	M.DOMINGAS@YAHOO.COM.BR

**OBJETO SOCIAL**

null

Rubrica: 

**FORMA DE ATUAÇÃO**

Estabelecimento Fixo

**LISTA DE ATIVIDADES**

CÓDIGO CNAE	DESCRIÇÃO	PRINCIPAL
691170100	SERVICOS ADVOCATICIOS	SIM

**REPRESENTANTES DA EMPRESA**

RESPONSABILIDADE	CPF/CNPJ	NOME/RAZÃO SOCIAL
Legal	62116720397	ALTEREDO DE JESUS NERIS FERREIRA
Contábil	NÃO DEFINIDO	NÃO DEFINIDO

**QUADRO SOCIETÁRIO/INTEGRANTES**

CPF/CNPJ	NOME	QUALIFICAÇÃO	PARTICIPAÇÃO
62116720397	ALTEREDO DE JESUS NERIS FERREIRA	ADMINISTRADOR	

**IDENTIFICAÇÃO DO SOLO E DA ATIVIDADE**

ÁREA FÍSICA OCUPADA: 0,00m² QUANTIDADE: 0

**QUADRAS E CINEMAS**

QUANTIDADE DE QUADRAS: 0  
QUANTIDADE DE CINEMAS: 0

Local: SAO LUIS / MA , 11/03/2022

CPF/CNPJ: 26813228000194  
Nome/Razão: NERIS FERREIRA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA  
Contribuinte

null  
Servidor



**Câmara Municipal de  
Miranda do Norte-MA**

Folha: 38  
Proc. Adm. 040/2023  
Rubrica: [assinatura]

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PODER LEGISLATIVO - CNPJ: 23.614.456/0001-47**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2023 - CMMN**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2023**

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
CONSULTORIA JURÍDICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE E A  
EMPRESA NERIS FERREIRA - SOCIEDADE INDIVIDUAL  
DE ADVOCACIA.**

Pelo presente instrumento, a CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE - MA, CNPJ nº. 23.614.456/0001-47, situado na Av. do Comercio, s/n, Centro, Miranda do Norte/MA, representada neste ato por seu Presidente, José Alberto Carvalho Filho, doravante denominada CONTRATANTE; e a Empresa NERIS FERREIRA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob o nº. 26.813.228/0001-94, com sede na Av. dos Holandeses, Lote 3, 8º Andar, Ed. Tech Office, Salas 804, 805 e 806, Ponta D'areia, São Luís - MA, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado por sua representante legal o senhor Alterado de Jesus Neris Ferreira, inscrito no OAB/MA sob o nº. 5.556, nos termos da Lei nº 8.666/93, e demais normas legais, em face da CONTRATAÇÃO DIRETA - INEXIGIBILIDADE Nº 002/2023, resolvem celebrar o presente contrato nos termos e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes.

**Cláusula primeira - Do objeto:**


1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de Consultoria Jurídica na área de Gestão Pública Municipal, Direito Administrativo, Direito Financeiro, Leis Orçamentárias (PPA, LOA e LDO), Receitas Municipais, Despesas Públicas, Processos Licitatórios e Contratos Administrativos e Auditoria concomitante ao processamento, Comissão de Licitação - Atribuições, Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos, Lei de Responsabilidade Fiscal, Acompanhamento da Gestão Fiscal, Cumprimento de Índices Constitucionais e Legais (Pessoal e Dívida Pública) - Implicações Legais, Controle Interno - Estruturação e Procedimentos, Estrutura Administrativa - Órgão e Servidores Públicos, Competência de Gestão - Responsabilidade, Prestação de Contas - Organização, Conteúdo, Normas Aplicáveis, Atos Irregulares, Consequências Legais; Exames de

[assinatura]

[assinatura]  
Alterado de Jesus Neris Ferreira  
OAB/MA nº 5.556



# Câmara Municipal de Miranda do Norte-MA

Folha: 39  
Proc. Adm. 040/2023  
Rubrica: 

ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGISLATIVO - CNPJ/ 23.814.456/0001-47

Documentos; Acompanhamento de Auditorias de Órgãos de Controle Externo, para a Câmara Municipal de Miranda do Norte - MA, para o exercício de 2023, ao qual será executado pela empresa contratada acima identificada.

### *Cláusula segunda - Da vinculação deste Instrumento e fundamento legal:*

2.1. Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade Inexigibilidade nº 002/2023 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços da empresa vencedora passa a integrar este contrato.

### *Cláusula terceira - Do valor contratual:*

3.1. Pela execução do objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor mensal de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), totalizando o valor global de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

### *Cláusula quarta - Da classificação orçamentária e financeira dos recursos:*

4.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Miranda do Norte - MA, classificada conforme abaixo especificado:

Órgão: 01 - Poder Legislativo

Unidade Orçamentária: Câmara municipal de Miranda do Norte

Projeto/ Atividade: 01 031 0100 2001


Ação: 3.3.90.39.00 - Outros Serv. Terceiro Pessoa Jurídica.

4.2. Em caso de prorrogação contratual ou alteração/inclusão dos respectivos créditos orçamentários e/ou financeiros, as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente, devidamente classificadas em termo de aditamento de contrato.

### *Cláusula quinta - Da vigência contratual:*

5.1. - O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

### *Cláusula sexta - Da execução e local dos serviços:*



Miranda do Norte, 15 de Maio de 2023.  
Câmara Municipal de Miranda do Norte  
CNPJ nº 23.814.456/0001-47





**ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGISLATIVO - CNPJ: 23.614.486/0001-47**

6.1. Executar serviços de consultoria visando um melhor funcionamento da máquina Administrativa, tendo assim uma mão de obra qualificada para que possa obter melhores resultados nos procedimentos. Muitos são os fatores determinantes para um adequado funcionamento da Administração Pública, um dos fatores cita-se a melhoria e consultoria em determinadas áreas técnicas como o caso em epígrafe, tendo como produto final um funcionamento coeso e eficaz.

6.2. Apresentar relatório mensal, que deverá conter, dentre outros a relação das ações patrocinadas e demais serviços executados.

6.3. Fornece a qualquer tempo, quando solicitado pela Contratante, todas as informações, cópias de peças processuais ou documentos relativos aos processos sob seu patrocínio, no prazo prefixado;

6.4. Empregar o necessário zelo, correção, probidade, celeridade e exação no trato de qualquer interesse da Contratante, sob seus cuidados profissionais;

6.5. Especificações dos serviços:

- Serviços de Consultoria Jurídica na área de Gestão Pública Municipal;
- Direito Administrativo;
- Direito Financeiro;
- Leis Orçamentárias (PPA, LOA e LDO);
- Receitas Municipais;
- Despesas Públicas;
- Processos Licitatórios e Contratos Administrativos e Auditoria concomitante ao processamento, Comissão de Licitação – Atribuições;
- Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos;
- Lei de Responsabilidade Fiscal, Acompanhamento da Gestão Fiscal, Cumprimento de Índices Constitucionais e Legais (Pessoal e Dívida Pública) – Implicações Legais, Controle Interno – Estruturação e Procedimentos, Estrutura Administrativa – Órgão e Servidores Públicos;
- Competência de Gestão – Responsabilidade;
- Prestação de Contas – Organização, Conteúdo, Normas Aplicáveis, Atos Irregulares, Consequências Legais;
- Exames de Documentos;
- Acompanhamento de Auditorias de Órgãos de Controle Externo.



**Atestado de Realização  
de Serviço  
CNPJ: 23.614.486/0001-47**



**ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGISLATIVO - CNPJ: 23.634.488/0001-47**

**Cláusula sétima - Do pagamento:**

7.1. O pagamento será efetuado referente serviços executados, mediante o termo de recebimento definitivo de ordem de serviços, acompanhado da Nota Fiscal (devidamente atestada pelo ator competente), termo de recebimento provisório de ordem de serviço e após a comprovação de que a contratada está em dia com as obrigações relativas a regularidade fiscal e trabalhista, para tanto, a contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar no ato do pagamento as referidas certidões:

7.1.1. Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal.

7.1.2. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.

7.1.3. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.

7.1.4. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.

7.1.5. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.

7.1.6. Certidão Negativa de Débito, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, comprovando a regularidade perante a Seguridade Social.

7.1.7. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal - CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

7.1.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho ou Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou Tribunais Regionais do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

**Atestado de Regularidade  
Câmara Municipal de  
Miranda do Norte-MA**



**ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGISLATIVO - CNPJ: 25.614.468/0001-47**

7.2. O pagamento será efetuado no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da entrega da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente e mediante a apresentação das certidões enumeradas no item 7.1 deste instrumento.

7.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada caso esta esteja em situação irregular relativamente a regularidade fiscal e trabalhista. Portanto, todas as certidões enumeradas no item 7.1 deste instrumento deverão estar válidas para o dia do pagamento. Caso contrário, se quaisquer das certidões estiverem com prazo de validade expirado, o pagamento não será efetuado enquanto a(s) mesma(s) não for(em) regularizada(s).

7.4. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

7.5. A fatura não aprovada pela Câmara Municipal de Miranda do Norte - MA será devolvida à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data de sua reapresentação.

7.6. Não haverá distinção entre condições de pagamento para empresas brasileiras e estrangeiras. As condições de pagamentos serão equivalentes.

7.7. A documentação exigida no item 7.1.6 deste instrumento "Certidão Negativa de Débito, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS", poderá ser substituída pela documentação exigida no item 7.1.1 "Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União", desde que esta tenha sido emitida a partir de 20 de outubro de 2014, conforme Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014 (Ministério da Fazenda).

***Clausula oitava - Dos encargos de mora por atraso de pagamento:***

8.1. A contratante não arcará com os encargos de mora por atraso de pagamento decorrente de ausência total ou parcial da documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes da cláusula sétima deste instrumento, por parte da contratada.

***Clausula nona - Da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato:***

9.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, Inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante comprovação documental e requerimento expresso da contratada.



# Câmara Municipal de Miranda do Norte-MA

Folha: 43  
Proc. Adm. 020/2023  
Data: 10/10/2023

ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGISLATIVO - CNPJ: 23.614.458/0001-47

### *Cláusula décima – Das acréscimos e supressões:*

10.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre as quantidades, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### *Cláusula décima primeira – Da atualização monetária em decorrência de atraso de pagamento:*

11.1. O não pagamento da fatura, por culpa exclusiva da contratante, no prazo estabelecido neste instrumento, ressalvado o contido no item 7.4 da cláusula sétima, ensejará a atualização do respectivo valor pelo IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, utilizando-se a seguinte fórmula:

VDI

$VA = \frac{VDI}{INI} \times INF$ , onde:

INI

VA = Valor Atualizado

VDI = Valor Inicial

INI = IGP-M/FGV na data Inicial

INF = IGP-M/FGV na data final.

### *Cláusula décima segunda – Do reajustamento de preços:*

12.1. Os preços contratados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

12.1.1. Os preços contratados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da assinatura do contrato.

12.1.2. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços contratados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor competente da Câmara Municipal de Miranda do Norte - MA.

### *Cláusula décima terceira – Da alteração contratual:*



**ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGISLATIVO - CNPJ: 23.614.484/0001-47**

13.1. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as devidas justificativas. A referida alteração, caso haja, será realizada através de termo de aditamento.

***Cláusula décima quarta - Da fiscalização:***

14.1 A FISCALIZAÇÃO da prestação de serviços será feita pela Câmara Municipal através de seus representantes a senhor Wesley Nunes do Nascimento, portaria nº 005/2023, da forma a fazer cumprir, rigorosamente, especificações técnicas, prazos, condições do termo de referência, proposta e disposições do Termo de Contrato.

14.2 Ficam reservadas a FISCALIZAÇÃO o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, dividido ou omissivo, não previsto no termo de referência, nas Especificações Técnicas, nos projetos nas Leis, nas Normas, nos Regulamentos e em tudo mais que, de qualquer forma se relacione, direta ou indiretamente, com o Serviço em questão e seus complementos.

14.3 A prestação de serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor especialmente designado, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

14.4 A Contratante e a atuação da fiscalização do serviço objeto deste Termo de Referência não exclui ou atenua a responsabilidade da Contratada, nem exime de manter fiscalização própria.

***Cláusula décima quinta - Do reconhecimento dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:***

15.1. Constituem direitos da contratante receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convençionados.

15.2. Constituem obrigações e responsabilidade da contratante:

15.2.1. Efetuar o pagamento ajustado;

15.2.2. Fornecer diariamente dados e a documentação necessária e indispensável à prestação de serviços para que os mesmos sejam realizados no prazo, satisfazendo, assim, interesses das partes;

15.2.3. Fornecer a Contratada todas as informações necessárias ao desenvolvimento dos serviços; e

15.2.4. Dar à Contratada as condições necessárias à regular execução do Contrato.

15.3. Constituem obrigações da contratada:



**ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGISLATIVO - CNPJ: 23.614.456/0001-47**

15.3.1. Executar os serviços em conformidade com as especificações estabelecidas neste Instrumento;

15.3.2. Atender todas as especificações, prazos e condições estabelecidas neste Instrumento;

15.3.3. Executar os serviços durante o prazo de vigência deste contrato;

15.3.4. Assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato;

15.3.5. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;

15.3.6. Sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte da contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;

15.3.7. Comunicar à contratante os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;

15.3.8. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

15.3.9. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

15.3.10. A Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição dos serviços, inclusive sua qualidade, competindo-lhe também, os serviços que não forem aceitas pela fiscalização da Contratante deverão, obrigatoriamente, ser refeitos;

15.3.11. Serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes que porventura ocorram durante a execução dos serviços, bem como o uso indevido de patentes e registros; e

15.3.12. Atender, imediatamente, todas as solicitações da fiscalização da Contratante, relativamente a execução do contrato.

15.4. Constituem responsabilidades da contratada:

15.4.1. Todo e qualquer dano que causar à contratante, ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela contratante;

15.4.2. Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados,

  
Miranda do Norte-MA  
Câmara Municipal  
CNPJ 23.614.456/0001-47



**ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGISLATIVO - CNPJ: 28.614.488/0001-47**

mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

15.4.3. Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à contratante por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à contratante, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente;

15.4.4. A contratada autoriza a contratante a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa.

15.4.5. O valor a ser ressarcido à contratante nos casos de prejuízos em que a contratada for responsabilizada será apurado utilizando-se o índice IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, obtido no período compreendido entre a data da ocorrência do fato que deu causa ao prejuízo e a data do efetivo ressarcimento à contratante, utilizando-se a seguinte fórmula:

VDI

$VA = \frac{VDI}{INI} \times INF$ , onde:

INI

VA = Valor Atualizado  
VDI = Valor Inicial

INI = IGP-M/FGV do mês em que ocorreu o prejuízo (índice inicial)

INF = IGP-M/FGV do mês do ressarcimento (índice final)

15.5. A contratada reconhece os direitos da contratante em aplicar as penalidades previstas em lei no caso rescisão administrativa deste contrato decorrente de inexecução total ou parcial do mesmo.

***Cláusula décima sexta – Da rescisão do contrato:***

16.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.


***Cláusula décima sétima – Das penalidades:***

**Miranda do Norte-MA**  
Câmara Municipal  
CNPJ nº 28.614.488/0001-47





# Câmara Municipal de Miranda do Norte-MA

Folha: 47  
Proc. Adm. 090/2023  
Rubrica: 

ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGISLATIVO - CNPJ: 28.614.456/0001-47

17.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, a empresa fornecedora ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Suspensão temporária para licitar e contratar com a contratante;

IV - Declaração de Inidoneidade.

17.2. A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à contratante e será publicada no Diário Oficial.

17.3. A contratada sujeitar-se-á à multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da respectiva fatura, por dia de atraso, cobrada em dobro a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, considerado o prazo estabelecido para meta/execução deste contrato.

17.4. No caso de atraso na meta/execução deste contrato por mais de 30 (trinta) dias, poderá a contratante, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, podendo, inclusive, aplicar penalidade de impedimento da contratada em participar de licitações públicas realizadas pela contratante por um prazo de até 05 (cinco) anos.

17.5. As multas previstas nos incisos do item 17.1 desta cláusula são aplicáveis simultaneamente ao desconto objeto do item 15.4.3 da cláusula décima quinta, sem prejuízo, ainda, de outras cominações previstas neste instrumento.

17.6. A multa será descontada do valor da fatura, cobrada diretamente da contratada ou ainda judicialmente.

17.7. A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a contratante, pelo prazo de 05 (cinco) anos, será publicada no Diário Oficial e poderá ser aplicada nos seguintes casos mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à contratante:

17.7.1. Reincidência em descumprimento de prazo contratual;

17.7.2. Descumprimento total ou parcial de obrigação contratual;

17.7.3. Rescisão do contrato.

17.8. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta se a contratada:

17.8.1. Descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à contratante;

17.8.2. Sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;

17.8.3. Tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

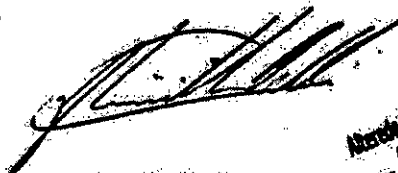
17.9. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 17.1 desta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do item 17.1 desta cláusula.

17.10. As penalidades de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, aplicadas pela contratante, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da contratada, serão publicadas em Diário Oficial.

17.11. A penalidade de declaração de inidoneidade, implica na impossibilidade da contratada de se relacionar com a contratante.

17.12. A falta do(s) produto(s) ou mão-de-obra qualificada para execução deste contrato, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução das obras/serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

*Cláusula décima oitava – Dos ilícitos penais:*



Miranda do Norte, Maranhão  
Câmara Municipal  
CNPJ nº 28.614.456/0001-47





**ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGISLATIVO - CNPJ: 29.614.456/0001-47**

18.1. As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

***Cláusula décima nona – Da troca eventual de documentos:***

19.1. A troca eventual de documentos entre a contratante e a contratada, será realizada através de protocolo.

19.1.1. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

***Cláusula vigésima – Dos casos omissos:***

20.1. Os casos omissos serão resolvidos às luzes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Complementar 123/2006 e alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

***Cláusula vigésima primeira – Da publicação resumida deste instrumento***

21.1 Em conformidade com o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a publicação resumida deste instrumento de contrato e seus editamentos (se houver), será efetuada na imprensa oficial (art. 6º, XIII, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores), até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

***Cláusula vigésima segunda - do foro***

22.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Miranda do Norte - MA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

22.2 E por assim, estarem de acordo com os termos do presente instrumento, após lido e achado conforme, ambas as partes o assinam na presença das testemunhas abaixo, extraindo-se as cópias necessárias à sua execução, nos termos previstos na legislação vigente.

Miranda do Norte (MA), 13 de março de 2023.

**CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE**  
José Alberto Carvalho Filho  
Contratante

Miranda do Norte - MA  
CNPJ: 29.614.456/0001-47



**Câmara Municipal de  
Miranda do Norte-MA**

Folha: 49  
Proc. Adm. 040/2023  
Rubrica: [assinatura]

**ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGISLATIVO - CNPJ: 23.614.456/0001-47**

**Alterado de J. Neris Ferreira  
CASA Nº 1  
CPF Nº 011.189.270-37**

**NERIS FERREIRA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA  
Alterado de J. Neris Ferreira  
Contratada**

**Testemunhas:**

Nome: \_\_\_\_\_

CPF nº \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF nº \_\_\_\_\_



**ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGISLATIVO - CNPJ: 23.614.456/0001-47**

**PESQUISA DE PREÇOS**

**Ref.: Processo Administrativo nº 040/2023 – CMMN**

**1. Objetivo e modelo apresentado:**

Visando apurar a estimativa de custo para Aditivo Contratual do contrato nº 005/2023 CMMN – 1º Termo Aditivo de Prazo e Valor - contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria jurídica para a Câmara Municipal de Miranda do Norte – MA, foi iniciada pesquisa de preços para coleta de fontes de pesquisa.

**2. Fonte de pesquisa:**

Foi realizada consulta de preços utilizando valores oficiais de referência com o Painel de Preços do Governo Federal, Mural do Portal Sinc-contrata TCE/MA e Portal da Transparência Câmaras Municipais no Estado do Maranhão.

**3. Propostas recebidas válidas:**

Todas as fontes obtidas através da consulta de preços utilizando valores oficiais de referência com o Painel de Preços do Governo Federal, Mural do Portal Sinc-contrata TCE/MA e Portal da Transparência foram consideradas válidas e utilizadas para geração do mapa comparativo de preços e estimativa de custos.



**ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGISLATIVO - CNPJ: 23.614.456/0001-47**

**4. Base da estimativa de custos:**

Serão realizadas 02 (duas) estimativas de custos, conforme a seguir:

A primeira baseada na média de preços da Pesquisa de mercado, utilizando as seguintes fontes:

Fonte 1 – (Portal da Transparência) – Câmara Municipal de Paço do Lumiar - MA;

Fonte 2 – (Portal da Transparência) – Câmara Municipal de Santa Luzia - MA;

Fonte 3 – (Portal da Transparência) – Câmara Municipal de Itapecuru Mirim- MA;

A segunda baseada nos preços praticados através do Contrato nº 005/2023 – CMMN, celebrado entre a Câmara Municipal de Miranda do Norte e a empresa NERIS FERREIRA – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ nº 26.813.228/0001-94, cujo objeto é a prestação de serviços de consultoria jurídica para a Câmara Municipal de Miranda do Norte – MA.

Miranda do Norte/MA, 14 de dezembro de 2023.

Atenciosamente,

**Nelma Maria Silva Bezerra**

**Fiscal do Contrato**



### ATO CONVOCATÓRIO

REFERENTE AO CONTRATO Nº 015/2023/CMPL  
PROC. ADM. Nº 129/2023.  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 005/2023.

**Objeto:** Contratação de sociedade de advogados para prestação de serviços jurídicos de atuação consultiva e contenciosa com atendimento personalizado à Câmara Municipal de Paço do Lumiar – MA.

Pelo presente instrumento, convocamos essa empresa, **DUALIBE E SAUAIÁ ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 04.865.892/0001-44, estabelecida na Rua dos Abacateiros I, n.º 24, Renascença, São Luís/MA, CEP 65.076-010, para comparecer, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento deste, na Câmara Municipal de Paço do Lumiar -MA, com sede à Praça Nossa Senhora da Luz, Centro, Paço do Lumiar - MA, CEP 65.418-000, para assinatura do **Termo de Contrato** a ser celebrada entre a Câmara Municipal e essa empresa.

O representante legal dessa empresa deverá comparecer em dias úteis (segunda-feira a sexta-feira) e no horário das 08:00hs (oito horas) às 12:00hs (doze horas), munido dos seguintes documentos:

**SÓCIO, PROPRIETÁRIO, DIRIGENTE OU ASSEMELHADO:** deverá apresentar Cédula de Identidade ou documento equivalente que possua foto, o ato constitutivo ou estatuto ou contrato social em vigor que comprove sua capacidade de representante legal, com expressa previsão dos poderes para exercício de direitos e assunção de obrigações. Em caso de administrador eleito em ato apartado, deverá ser apresentada cópia da ata de reunião ou assembléia em que se deu a eleição.

**PROCURADOR:** Instrumento público ou particular de mandato (procuração), com firma reconhecida em cartório do outorgante/responsável, outorgando expressamente poderes para assinar contrato. Deverá apresentar ainda, Cédula de Identidade ou





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**PAÇO DO LUMIAR**  
 PODER LEGISLATIVO

Fis. 96  
 Proc. 129123  
 Folha: 03  
 Proc. Adm. 02012023  
 Rubrica: [assinatura]

documento equivalente que possua foto e o ato constitutivo ou contrato social em vigor.

O não comparecimento dentro do prazo e condições estabelecidos neste instrumento, ressalvado o direito a justificativa, decairá à empresa o direito à contratação e contra a mesma serão aplicadas as sanções administrativas e penalidades previstas em lei.

Paço do Lumiar -MA, em 24 de fevereiro de 2023.

*[Assinatura]*  
**ANTONIO JORGE LOBATO FERREIRA**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR**  
**CNPJ Nº 35.101.344/0001-71**

Ciente em: 24 02 2023

*[Assinatura]*  
**DUALIBE E SAUAI ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C**  
**CNPJ: 04.865.892/0001-44.**





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**PAÇO DO LUMIAR**  
PODER LEGISLATIVO

Fls. 92  
Proc. 19123  
Rubrica \_\_\_\_\_

Folha: 59  
Proc. Adm. 040/2023  
Rubrica: 8

CONTRATO Nº 015/2023/CMPL  
PROC. ADM. Nº 129/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
CÂMARA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR E A EMPRESA  
DUAILIBÉ E SAUAIA ADVOGADOS ASSOCIADOS, NA  
FORMA ABAIXO:

A CÂMARA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR - MA, sediada na Praça Nossa Senhora da Luz, Centro, Paço do Lumiar - MA, CNPJ Nº 35.101.344/0001-71, neste ato representada por seu PRESIDENTE o Sr. ANTONIO JORGE LOBATO FERREIRA, RG nº 000075033397-9, SESP-MA, CPF nº 334.733.743-34, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado a empresa DUAILIBÉ E SAUAIA ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 04.865.892/0001-44, estabelecida na Rua dos Abacateiros I, nº 24, Renascença, São Luís/MA, CEP 65.076-010, representada pelo Sr. ALFREDO SALIM DUAILIBÉ NETO, inscrito no Cadastro de Pessoa Física - CPF, sob o nº 432.141.693-00 e portador do R.G. nº 34.240.394 SSP/MA, denominada CONTRATADA, RESOLVEM celebrar o presente Contrato decorrente da licitação na modalidade INEXIGIBILIDADE nº 002/2023/CMPL e do Processo Administrativo nº 129/2023, com fundamento no art. 13 e art. 25, inc. II da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a Contratação de sociedade de advogados para prestação de serviços jurídicos de atuação consultiva e contenciosa com atendimento personalizado à Câmara Municipal de Paço do Lumiar - MA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, o qual integra este instrumento, independente de transcrição.

**1.2. Discriminação do objeto**

Lote I - Diretoria Administrativa					
Item	Qtd./meses	Descrição dos itens	Unidade	M.de preços unitário	Valor médio Total
1	12	Contratação de sociedade de advogados para prestação de serviços jurídicos de atuação consultiva e contenciosa com atendimento personalizado à Câmara Municipal de Paço do Lumiar - MA	Serviço	R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)	R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)
Valor estimado do objeto				R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)	

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses e terá início a partir da data de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO**

3.1. O valor global do presente Termo de Contrato é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

PC Nossa Senhora da Luz, - Centro - Paço do Lumiar  
MA - CEP: 65130-000

(98) 3264-7152 / (98) 3264-7177



- 3.2. O cronograma de desembolso será realizado em 12 parcelas, conforme termo de referência.  
3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

01 - Legislativo	
Unidade Orçamentária	01.01 - Câmara Municipal de Paço do Lumiar
Função	01 - Administração
Sub-Função	031 - Ação Legislativa
Programa	0139 - Gestão Legislativa
Projeto Atividade	2.155 - Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal
Classificação Econômica	3.3.90.35.00 - Serviços de consultoria
Fonte de Recurso	1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos

#### 5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será feito pela Câmara Municipal respectiva, em moeda corrente nacional, mediante Transferência Bancária Eletrônica, direto na Conta indicada pela Contratada;  
5.2. O pagamento será efetivado pelo CONTRATANTE a favor da CONTRATADA de acordo com a execução do objeto, em até no máximo de 30 (trinta) dias após a data do recebimento definitivo do material, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal ou Fatura;  
5.2.1. A CONTRATADA deverá protocolar na sede desta Câmara a solicitação de pagamento, assinada e carimbada pelo representante legal da empresa em papel timbrado, contendo o n° do processo licitatório, as informações para crédito em conta corrente como: nome e número do Banco, nome e número da Agência e número da conta, anexando a Nota Fiscal devidamente atesta, emitida sem rasura, em letra bem legível, juntamente com cópia do contrato, cópia da nota de empenho como também as demais certidões atualizadas: Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Certidão de Débitos Trabalhistas - CNDT, Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social - CND, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida por órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, e certidões negativas de débitos expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município.  
5.3. Como condição para Administração efetuar o pagamento, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação;  
5.4. O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do serviço prestado, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do referido material;  
5.5. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ, constante da Nota de Empenho e do Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo de filiais ou da matriz.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE E ALTERAÇÕES

- 6.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.  
6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666 de 1993.





6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA - FORNECIMENTO DO OBJETO

7.1. A CONTRATADA deverá executar os serviços referidos no Termo de Referência, cujo prazo de execução coincidirá com a vigência do contrato.

7.2. As condições de execução do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, documento integrante e apenso a este contrato.

#### 8. CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida na legislação.

#### 9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

#### 10. CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

10.1.1 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

10.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.3 fraudar na execução do contrato;

10.1.4 comportar-se de modo infidélneo;

10.1.5 cometer fraude fiscal;

10.1.6 não manter a proposta.

10.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.2.1 advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

10.2.2 multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até a data do efetivo inadimplemento, observando o limite de 30 (trinta) dias;

10.2.3 multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.2.4 em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

10.2.5 suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

10.2.6 impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Paço do Lumiar - MA com o consequente descredenciamento no Sistema de Cadastro Próprio da CMPL/MA pelo prazo de até cinco anos;

10.2.7 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;



- 10.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
- 10.3.1 tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
  - 10.3.2 tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
  - 10.3.3 demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 10.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 10.6 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastro Próprio da CMPL/MA.

#### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

- 11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
- 11.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
- 11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 11.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- 11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
  - 11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
  - 11.5.3. Indenizações e multas.

#### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VEDAÇÕES

- 12.1. É vedado à CONTRATADA:
- 12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
  - 12.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
  - 12.1.3. A subcontratação total, sendo permitido o limite de 30% após consulta a CONTRATANTE.

#### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS.

- 13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas gerais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO

- 14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.



**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO**

15.1 - O foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato é o do Município de Paço do Lumiar/MA.

Para atestar a validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em três (03) vias de igual teor que de por de lido e achado em ordem, vai assinado pelas partes.

Paço do Lumiar - MA, 27 de fevereiro de 2023.

*Antonio Jorge Lobato*  
**ANTONIO JORGE LOBATO FERREIRA**  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR  
CNPJ Nº 35.101.344/0001-71  
CONTRATANTE

*Alfredo Salim Duailibe Neto*  
**ALFREDO SALIM DUAILIBE NETO**  
DUAILIBE E SAUJA ADVOGADOS ASSOCIADOS  
CNPJ Nº 01.865.892/0001-44  
CONTRATADA

TESTE  
NOME *Sauli Caule*  
CPF *06 739.473-02*  
NOME *Jose Lopes Reis*  
CPF *676.097-553-68*



**EXTRATO DO CONTRATO Nº 015/2023**

**REF.:** Processo n.º 129/2023 - **PARTES:** CÂMARA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR - MA e **DUAILIBE E SAUAIA ADVOGADOS ASSOCIADOS** - **OBJETO:** Contratação de sociedade de advogados para prestação de serviços jurídicos de atuação consultiva e contenciosa com atendimento personalizado à Câmara Municipal de Paço do Lumiar - MA - **VALOR GLOBAL:** R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) - **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 01. Legislativo - 01.01 - Câmara Municipal de Paço do Lumiar - 01 - Administração - 031 - Ação Legislativa - 0139 - Gestão Legislativa - 2.155 - Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal - 3.3.90.35.00 - Serviços de consultoria - 1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos - **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura - **DATA DA ASSINATURA :** 27/02/2023 - **BASE LEGAL:** Lei 8.666/1993, Art. 25, inciso II c/c o Art. 13, inciso III e Processo Administrativo nº 129/2023 - **SIGNATÁRIOS:** **ANTONIO JORGE LOBATO FERREIRA** PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR - MA, pela CONTRATANTE e **ALFREDO SALIM DUAILIBE NETO**, pela CONTRATADA.

**Paço do Lumiar - MA, 01 de março de 2023.**

Larissa de Oliveira Burgos  
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO





# DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO - PAÇO DO LUMIAR

Nº: 203  
 Proc.: 129723  
 Folha: 66  
 Proc. Adm.: 040/2023  
 Objeto:

Conforme Lei Municipal nº 526, de 24 de outubro de 2022

Quarta-feira, 01 de março de 2023

Ano 1 | Edição nº 01

Página 1 de 2

## SUMÁRIO

## EXPEDIENTE

### ACEFLO

### ENTRADAS

LEI Nº 1297/2023

ATA FERNERIA (CPF 147337437) em 01/03/2023 às 21:27:06 (GMT-03:00)

Este documento é cópia original. Assinado digitalmente por ANTONIO JORDES



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Digital ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001 e Lei 14.063, de 2020

O Poder Legislativo de Paço do Lumiar garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.compeccadolumiar.ma.gov.br](http://www.compeccadolumiar.ma.gov.br)

# DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO DE PAÇO DO LUMIAR

Folha: 64  
Proc. Adm. 040/2023

Ano 1 - Edição 01 11

**PODER LEGISLATIVO**  
**Licitações e Contratos**  
**Extrato**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 009/2023**  
**PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

#

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 009/2023**  
**REF: Processo nº 123/2023 - PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR - MA - ELEVADORES SACADA ADEQUADAS ASSOCIADOS - OBJETIVO: ...**  
...  
**VALOR GLOBAIS: R\$ 1.200.000,00**  
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ...**  
...  
**DATA DA ASSINATURA: 21/05/2023**  
**SIGNATÁRIOS: ANTONIO JORGE LORATO FERREIRA**  
**CONSTATADO: FERNANDO PINHEIRO SOARES**  
...  
**RES 18 - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 009/2023**  
**REF: Processo nº 123/2023 PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR - MA - ELEVADORES SACADA ADEQUADAS ASSOCIADOS - OBJETIVO: ...**  
...  
**VALOR GLOBAIS: R\$ 1.200.000,00**  
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ...**  
...  
**DATA DA ASSINATURA: 21/05/2023**  
**SIGNATÁRIOS: ANTONIO JORGE LORATO FERREIRA - PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**CONSTATADO: FERNANDO PINHEIRO SOARES, ...**

#

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 009/2023**  
**REF: Processo nº 123/2023 - PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR - MA - CASP EMPRESAS DE SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA - OBJETIVO: ...**  
...  
**VALOR GLOBAIS: R\$ 1.200.000,00**  
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ...**  
...  
**DATA DA ASSINATURA: 21/05/2023**  
**SIGNATÁRIOS: ANTONIO JORGE LORATO FERREIRA**  
**CONSTATADO: FERNANDO PINHEIRO SOARES**  
...  
**RES 18 - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**RES 18 - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



# VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 3d57-633e-be21-ed8b

Proc. 129123  
Rubrica: Folhas: 02  
Proc. Adm. 020.323  
Rubrica: 020.323

Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Paço do Lumiar Legislativo (MA), Edição nº 01, ano I, veiculado em 01 de março de 2023.



O documento original foi assinado digitalmente por ANTONIO JORGE LOBATO FERREIRA (CPF \*\*\*733743\*\*) em 01/03/2023 às 21:27:05 (GMT -03:00).  
Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC Certisign RFB G5 | Presencial, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/3d57-633e-be21-ed8b>



Folha: 63  
Proc. Adm. 040/2023  
Rubrica: [assinatura]  
Proc. N°: 003/2021  
Folha N°: 054  
Rubrica: [assinatura]

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**

**CNPJ: 06.191.001/0001-47**

**Av. Nagib Haickel, s/n° – Centro, CEP: 65.390-000 / Santa Luzia – Maranhão**

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 131/2021.**

**PROC. ADM. Nº 003/2021-CPL.**

**CONCORRÊNCIA Nº 001/2021.**

**BASE LEGAL: Art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.**

**TIPO: RENOVAÇÃO/PRORROGAÇÃO CONTRATUAL.**

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MA, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA E A EMPRESA LOPES & ADVOGADOS ASSOCIADOS - EPP**

Por este instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MA**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**, situada na Av. Nabig Haickel - Praça dos Três Poderes, s/n° – Centro, Santa Luzia/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.191.001/0001-47, neste ato representada pela Secretária Municipal de Governo e Gestão Sr(a). **JUCENÁRIA SANTOS FRAZÃO**, brasileira, portadora do RG nº 014848042000-9 SSP/MA, CPF nº. 006.438.753-44 a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **LOPES & ADVOGADOS ASSOCIADOS - EPP**, inscrita sob o CNPJ Nº 07.652.130/0001-58, situada na Avenida dos Holandeses, s/n°, Edifício Lagoa Corporate e Of. Sala 1007, Torre II, Ponta D'Areia, São Luís/MA, CEP: 65.077-357, Fone: (98) 99181-4995 e e-mail: [contato@lopesaa.adv.br](mailto:contato@lopesaa.adv.br), neste ato representada por seu Sócio Administrador o Sr. **MARCONI DIAS LOPES NETO**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/MA nº 6550 e no CPF nº 847.655.343-91, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e justam firmar o 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 131/2021 nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

**Cláusula Primeira - Da Finalidade:**

- 1.1. O presente termo aditivo tem por finalidade a prorrogação o prazo de vigência e renovação do contrato de nº 131/2021, tendo por objeto a **Contratação de escritório de advocacia para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica técnica especializada no ramo do Direito Público e Gestão Pública Municipal.**

**Cláusula Segunda - Do Fundamento Legal:**

- 2.1. Fundamenta-se a celebração do termo aditivo para a renovação do contrato o disposto no Artigo 57, inc. II da Lei Federal nº 8.666/93 do instrumento contratual, conforme abaixo:

*"Art. 57 - A duração dos contratos regidos por esta lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:*

*II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a 60 (sessenta) meses".*

**Cláusula terceira – Do Prazo e Valor Aditivo:**

- 3.1. Em face ao exposto na Cláusula acima, o município resolve aditar o prazo do Contrato nº 131/2021 em 12 (doze) meses ficando a vigência prorrogada de 05/04/2023 até 05/04/2024 conforme Artigo nº 57 inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

*[Assinatura]*  
WALW





Folha: 64  
Proc. Adm. 04012023  
Rubrica: X  
Proc. N°: 00000000  
Folha N°: 055  
Rubrica: 3

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**

CNPJ: 06.191.001/0001-47

Av. Nagib Haickel, s/n° - Centro, CEP: 65.390-000 / Santa Luzia - Maranhão

- 3.2. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de R\$ 294.000,00 (duzentos e noventa e quatro mil reais) cujo valor mensal é de R\$ 24.500,00 (vinte e quatro mil e quinhentos reais).

**Cláusula Quarta - Da Prestação Dos Serviços:**

- 4.1. Permanecem inalteradas e válidas todas as demais Cláusulas do contrato de prestação de serviços. Do qual este Termo Aditivo passa a fazer parte integrante.

**Cláusula Quinta - Da Dotação Orçamentária:**

- 5.1. As despesas decorrentes do presente aditivo correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Santa Luzia - MA, na dotação discriminada abaixo:

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02.04.00.04.122.0003.2016.0000 - Manut. e Func. da Secretaria de Administração, Planejamento, Transporte e Mobilidade Urbana.  
**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria.  
**FONTE DE RECURSO:** 1.500.00.0-001 001

**Cláusula Sexta - Da Vigência:**

- 6.1. Este Termo Aditivo entrará em vigor a partir de sua assinatura.

**Cláusula Sétima - Da Publicação:**

- 7.1. O presente TERMO ADITIVO será publicado, por extrato, Diário Oficial do Município de Santa Luzia, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/1993, correndo as despesas a expensas da CONTRATANTE.

**Cláusula Oitava - Do foro**

- 8.1. Fica eleito o foro da Comarca de SANTA LUZIA/MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, que foi impresso em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Santa Luzia (MA), 05 de abril de 2023.

**CONTRATANTE:**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA  
CNPJ: 06.191.001/0001-47  
JUCENÁRIA SANTOS FRAZÃO  
Secretária Municipal de Governo e Gestão  
Portaria nº 003/2021

WDLW



Folha: 65  
Proc. Adm. 040/2023  
Proc. N°: 007/2024  
Folha N°: 052  
Rubrica: 2

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**

**CNPJ: 06.191.001/0001-47**

**Av. Nagib Haickel, s/n° - Centro, CEP: 65.390-000 / Santa Luzia - Maranhão**

**CONTRATADA:**

Marconi D. Lopes Neto

**LOPES & ADVOGADOS ASSOCIADOS - EPP**

**CNPJ N° 07.652.130/0001-58**

**MARCONI DIAS LOPES NETO**

**CPF N° 847.655.343-91**

**Representante Legal**

**Testemunhas:**

Nome: [Assinatura] CPF n° 044.042.273-40

Nome: João Deane Sabino Maciel CPF n° 069.432.533-03

[Assinatura]



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**CNPJ: 06.191.001/0001-47**

*Av. Nagib Haickel, s/nº – Centro, CEP: 65.390-000 / Santa Luzia – Maranhão*

Folha: 66  
Proc. Adm. 040/2023  
Rubrica: N°: 007/2023  
Folha N°: 057  
Rubrica: 2

**RESENHA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 131/2021, PROC. ADM. Nº 003/2021 DA CONCORRÊNCIA Nº 001/2021. CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.191.001/0001-47 **CONTRATADA:** Lopes & Advogados Associados - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 07.652.130/0001-58 **OBJETO:** Contratação de escritório de advocacia para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica técnica especializada no ramo do Direito Público e Gestão Pública Municipal. **VALOR GLOBAL ADITIVADO:** R\$ 294.000,00 (duzentos e noventa e quatro mil reais). **PRAZO ADITIVADO:** 05/04/2023 até 05/04/2024. Permanecendo em pleno vigor as demais Cláusulas do aludido Contrato que não foram alteradas. **DATA DE ASSINATURA:** 05/04/2023. **BASE LEGAL:** Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93. **ASSINATURAS:** pela CONTRATANTE, assina a Sra. JUCENÁRIA SANTOS FRAZÃO - Secretária Municipal de Governo e Gestão, pela CONTRATADA assina o Sr. MARCONI DIAS LOPES NETO - Representante Legal.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
<b>GRUPO 02 - SECRETARIA DE SAÚDE</b>						
13	Capote tamanho único em brim Cedropac verde, 100% CO com pintura colorida	PRÓPRIA	UN	400	76,90	30.760,00
14	Lençol de leito, em percal misto com comprimento de 2,35 mt e largura de 1,60 mt, com pintura colorida.	PRÓPRIA	UN	600	48,00	28.800,00
16	Campo fenestrado med. 130 x 120 cm com abertura central reforçada de 18 x 18 cm com pintura colorida.	PRÓPRIA	UN	600	39,00	23.400,00
19	Campo de mesa duplo para cirurgia em brim Cedropac verde 2,00 x 1,60 mt com pintura colorida	PRÓPRIA	UN	700	52,90	37.030,00
22	Camisa 100% algodão, tamanhos variados com pintura personalizada.	PRÓPRIA	UN	6000	12,80	76.800,00
25	Colete para uniforme dos agentes de saúde, endemias e vigilância sanitária. Confeccionado em tecido brim 100% algodão. Sem manga, tamanhos variados com slogan em serigrafia.	PRÓPRIA	UN	800	20,90	16.720,00
26	Camisa confeccionada em tecido brim 100% algodão, manga curta, modelo masculino e feminino, tamanho P, M, G e GG. Para atender aos Agentes de saúde, endemias e vigilância sanitária.	PRÓPRIA	UN	800	43,90	35.120,00
27	Calça feminina, confeccionada em tecido brim 100% algodão, tamanhos P, M, G e GG. Com dois bolsos frontais. Com elástico na cintura, com slogan em serigrafia.	PRÓPRIA	UN	100	42,90	4.290,00
30	Calça confeccionada em tecido jeans 100% algodão, manga curta, modelo masculino e feminino, tamanho P, M, G e GG. Com 2 bolsos externos na frente e 2 bolsos atrás. Com slogan em serigrafia.	PRÓPRIA	UN	800	37,90	30.320,00
31	Conjunto de bata e calça para o centro cirúrgico, confeccionado em brim 100% algodão, cor verde bandeira, tamanho P, M, G e GG, com elástico e torçal na cintura, manga curta.	PRÓPRIA	UN	300	77,40	23.220,00
<b>VALOR GLOBAL DO GRUPO 02</b>						<b>306.460,00</b>
<b>VALOR GLOBAL DOS GRUPOS</b>						<b>385.210,00</b>
<b>R\$ 385.210,00 (trezentos e oitenta e cinco mil, duzentos e dez reais)</b>						

**ASSINATURAS:** pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MA, assina a Sra. JUCENÁRIA SANTOS FRAZÃO - Secretária Municipal de Governo e Gestão, pela Empresa: S. SOUSA TONASSI - ME, assina a Sra. SOLANGE SOUSA TONASSI - Representante Legal. Santa Luzia/MA, 28/03/2023.

### RESENHA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO.

**RESENHA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 131/2021, PROC. ADM. Nº 003/2021 DA CONCORRÊNCIA Nº 001/2021.** CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.191.001/0001-47 CONTRATADA: Lopes & Advogados Associados - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 07.652.130/0001-58 OBJETO: Contratação de escritório de advocacia para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica técnica especializada no ramo do Direito Público e Gestão Pública Municipal. VALOR GLOBAL ADITIVADO: R\$ 294.000,00 (duzentos e noventa e quatro mil reais). PRAZO ADITIVADO: 05/04/2023 até 05/04/2024. Permanecendo em pleno vigor as demais Cláusulas do aludido Contrato que não foram alteradas. DATA DE ASSINATURA: 05/04/2023. BASE LEGAL: Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93. ASSINATURAS: pela CONTRATANTE, assina a Sra. JUCENÁRIA SANTOS FRAZÃO - Secretária Municipal de Governo e Gestão, pela CONTRATADA assina o Sr. MARCONI DIAS LOPES NETO - Representante Legal.

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA-MA**  
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:  
<http://santaluzia.ma.gov.br/transparencia/diario>  
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 41bb46a3e8a0fb5dcd613cfa56da37c050757817  
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM  
CNPJ: 05.648.696/0001-80

Folha: 68  
Proc. Adm. 0401/2023  
Rubrica: 538

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022.09.13.0021  
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 125/2021  
REF. AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2021

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO  
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 125/2021,  
CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITAPECURU  
MIRIM - MA POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA  
MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PATRIMÔNIO E  
RECURSOS HUMANOS - SEMAPREH E A  
SOCIEDADE FRANÇA & DIAS ADVOGADOS  
ASSOCIADOS.

O MUNICÍPIO DE ITAPECURU MIRIM/MA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 05.648.969/0001-80, com sede sito à Praça Gomes de Sousa, S/N, Centro, Itapecuru Mirim - MA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PATRIMÔNIO E RECURSOS HUMANOS, neste ato representada pelo Secretário Walderino Mendes da Silva, tendo, como Ordenador de Despesas nos termos do Decreto Municipal nº 030/2022, o Secretário Municipal da Receita, Orçamento e Gestão, Luciano da Silva Nunes, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 062004752017-4 SESP/MA, inscrito no CPF sob o nº 718.450.463-15, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Professor Antônio Olívio Rodrigues, nº 44, Centro, Itapecuru Mirim - MA, doravante denominado CONTRATANTE; e, de outro lado, a empresa SOCIEDADE FRANÇA & DIAS ADVOGADOS ASSOCIADOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.867.849/0001 - 92, com sede na Rua V - 9, Qd 11, casa 10, Parque Shalon, São Luís/MA, neste ato representado pelo seu Sócio Administrador José Ribamar de Araújo e Sousa Dias, brasileiro, casado, inscrito no CPF: 460.791.303 - 00, e RG nº 1209990 SSP doravante denominada CONTRATADA, acordam e justam firmar o presente Termo Aditivo, nos termos da Lei nº 8.666/93, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

- 1.1 O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo 125/2021, que versa sobre a contratação de Sociedade de Advocacia para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica na área de licitações e contratos administrativos, envolvendo apoio administrativo na preparação organização, análise, orientação e acompanhamento dos processos de contratações públicas, de interesse da Prefeitura de Itapecuru Mirim - MA.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

- 2.1 Fica aditado o Contrato Originário no valor de R\$ 262.820,00 (duzentos e sessenta e dois mil, oitocentos e vinte reais) do montante global do Contrato.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

- 3.1 Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato nº 125/2021 por um período de 12 (doze) meses, iniciando sua vigência em 30/10/2022 até 29/10/2023, ficando



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM  
CNPJ: 05.648.696/0001-80

Folha: 69  
Proc. Adm. 0401/2023  
Rubrica: 54

sobrestada sua vigência ao passo que o processo Licitação esteja regulamente homologado e pronto a surtir seus efeitos.

**CLÁUSULA QUARTA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

4.1 O presente Termo Aditivo decorre de Autorização do Ordenador de Despesas, o Secretário Municipal da Receita, Orçamento e Gestão, Luciano da Silva Nunes e na ciência do Secretário Municipal de Administração Patrimônio e Recursos Humanos, Walderino Mendes da Silva, fundamentando-se no artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO**

5.1 O Termo Aditivo poderá ser rescindido na ocorrência de qualquer das hipóteses prevista no artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e na Cláusula Décima do contrato original.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

6.1 As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo estão alocadas na seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 04 - Secretaria Municipal de Administração  
Unidade Orçamentaria: 04 01 - Secretaria Municipal de Administração  
Projeto Atividade: 04 122 0002 2 006 - Manut e Func da Secretaria Mun de Administração  
Elemento de Despesa: 3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria  
Fonte de Recurso: 1500000000 - Receitas Não Vinculadas de Impostos

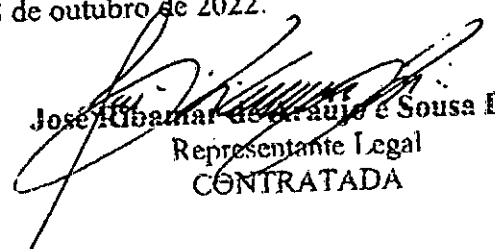
6.2 Surgindo a necessidade de alteração da Dotação Orçamentária acima descrita, proceder-se-á ao Apostilamento, com fundamento no §8º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SETIMA - DO FORO:**


7.1 Fica eleito o foro da Comarca de Itapecuru Mirim, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste Termo Aditivo com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.  
E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Termo Aditivo, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Itapecuru Mirim (MA) 28 de outubro de 2022.

  
Luciano da Silva Nunes  
Sec. Municipal da Receita Orçamento e Gestão  
CONTRATANTE

  
José Ribamar de Araújo e Sousa Dias  
Representante Legal  
CONTRATADA

De acordo.

  
Walderino Mendes da Silva  
Secretário Municipal de Administração  
Patrimônio e Recursos Humanos



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM  
CNPJ: 05.648.696/0001-80

Folha: 70  
Proc. Adm. 040/2023  
Rubrica: 55

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 125/2021. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022.09.13.0021. REF. AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2021. PARTES: Município de Itapecuru-Mirim e a Empresa SOCIEDADE IVAN WILSON & RIBAMAR DIAS ADVOCACIA E CONSULTORIA. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo 125/2021, que versa sobre a contratação de Sociedade de Advocacia para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica na área de licitações e contratos administrativos, envolvendo apoio administrativo na preparação organização, análise, orientação e acompanhamento dos processos de contratações públicas, de interesse da Prefeitura de Itapecuru Mirim - MA. VALOR: R\$ 262.820,00 (duzentos e sessenta e dois mil, oitocentos e vinte reais) DATA DA ASSINATURA: 28/10/2022. BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 04 Secretaria Municipal de Administração Unidade Orçamentária: 04 01 - Secretaria Municipal de Administração Projeto Atividade: 04 122 0002 2 006 - Manut e Func da Secretaria Mun de Administração Elemento de Despesa: 3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria Fonte de Recurso: 1500000000 - Receitas Não Vinculadas de Impostos ASSINATURAS: p/CONTRATANTE: Luciano da Silva Nunes. Sec. Municipal da Receita Orçamento e Gestão. p/CONTRATADA: José Ribamar de Araújo e Sousa Dias - Representante Legal. Itapecuru Mirim - MA, 28 de outubro de 2022.

SEC. MUN. DA RECEITA, ORÇAMENTO E GESTÃO - LICITAÇÃO - EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 125/2021

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 125/2021, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022.09.13.0021, REF. AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2021. PARTES: Município de Itapecuru-Mirim e a Empresa ~~FRANÇA & DIAS~~ ADVOGADOS ASSOCIADOS. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo 125/2021, que versa sobre a contratação de Sociedade de Advocacia para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica na área de licitações e contratos administrativos, envolvendo apoio administrativo na preparação organização, análise, orientação e acompanhamento dos processos de contratações públicas, de interesse da Prefeitura de Itapecuru Mirim - MA. VALOR: R\$ 262.820,00 (duzentos e sessenta e dois mil, oitocentos e vinte reais) DATA DA ASSINATURA: 28/10/2022. BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 04 - Secretaria Municipal de Administração Unidade Orçamentaria: 04 01 - Secretaria Municipal de Administração Projeto Atividade: 04 122 0002 2 006 - Manut e Func da Secretaria Mun de Administração Elemento de Despesa: 3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria Fonte de Recurso: 1500000000 - Receitas Não Vinculadas de Impostos ASSINATURAS: p/CONTRATANTE: Luciano da Silva Nunes, Sec. Municipal da Receita Orçamento e Gestão. p/CONTRATADA: José Ribamar de Araújo e Sousa Dias - Representante Legal. Itapecuru Mirim - MA, 28 de outubro de 2022.

PAO. 56  
JA





## EXTRATO DE ENVIO

PERÍODO: 03/11/2022 - 03/11/2022  
 ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL - 05648696000180  
 DATA DE CRIAÇÃO: 03/11/2022 19:48:32  
 CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 320d26c1-8bid-4542-b097-c9da48357091

### Contrato

cnpj ug	id contratacao	id contrato	numero contrato	ano contrato	cpf cnpj	tipo	cpf envio	data envio	cpf exclusao	data exclusao	status
05648696000180	PE142021SEMAPREH	PE1252021SEMAPREH	125	2021	02867849000192	05	01314745379	03/11/2022	-	-	ENVIAC
05648696000180	PE142024SEMAPREH	PE1252024SEMAPREH	425	2024	02867849000192	05	04314745379	03/11/2022	04314745379	03/11/2022	EXCLUS
05648696000180	PE142024SEMAPREH	PE1252024SEMAPREH	425	2024	02867849000192	05	04314745379	03/11/2022	04314745379	03/11/2022	EXCLUS
05648696000180	PE142024SEMAPREH	PE1252024SEMAPREH	425	2024	02867849000192	05	04314745379	03/11/2022	04314745379	03/11/2022	EXCLUS
05648696000180	PE142024SEMAPREH	PE1252024SEMAPREH	425	2024	02867849000192	05	04314745379	03/11/2022	04314745379	03/11/2022	EXCLUS
05648696000180	PE142024SEMAPREH	PE1252024SEMAPREH	425	2024	02867849000192	05	04314745379	03/11/2022	04314745379	03/11/2022	EXCLUS

Total Contrato: 6





**ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGISLATIVO - CNPJ: 23.614.456/0001-47**

**MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS**

**Ref.: Processo Administrativo nº 010/2023 – CMMN**

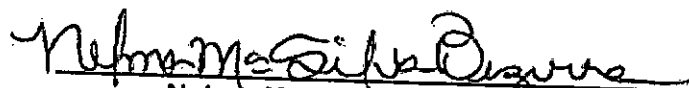
A Câmara Municipal de Miranda do Norte – MA, iniciou o Processo Administrativo nº 040/2023 – CMMN, do Aditivo Contratual, referente ao Contrato nº 005/2023 CMMN, cujo objeto é a prestação de serviços de consultoria jurídica para a Câmara Municipal de Miranda do Norte – MA.

O mapa comparativo de preços foi feito utilizando os preços das fontes obtidas, conforme consta a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	FONTE	VALOR TOTAL MENSAL (R\$)
01	Aditivo Contratual, referente ao Contrato nº 005/2026 CMMN, cujo objeto é a prestação de serviços de consultoria jurídica para a Câmara Municipal de Miranda do Norte – MA	1 – Serviço	Fonte 1 – (Portal da Transparência) Câmara Municipal de Paço do Lumiar - MA;	25.000,00
			Fonte 2 – (Portal da Transparência) Câmara Municipal de Santa Luzia;	24.500,00
			Fonte 3 – (Portal da Transparência) Câmara Municipal de Itapecuru Mirim - MA;	21.901,66
			Preço médio / Pesquisa de mercado	23.800,55

Miranda do Norte/MA, 14 de dezembro de 2023.

Atenciosamente,

  
**Nelma Maria Silva Bezerra**  
Fiscal do Contrato



**ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGISLATIVO - CNPJ: 23.614.456/0001-47**

**JUSTIFICATIVA PARA ADITIVO CONTRATUAL**

**Ref.: Processo Administrativo nº 040/2023 – CMMN**

**1. Introdução**

Em atenção a despacho da Fiscal do Contrato, foi aberto o presente processo, tendo por objetivo apresentar justificativa para aditivo contratual ao Contrato nº 005/2023 – CMMN, firmado entre a Câmara Municipal de Miranda do Norte e a empresa NERIS FERREIRA – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ nº 26.813.228/0001-94, cujo objeto é a contratação de empresa para empresa para prestação de serviços de consultoria jurídica para a Câmara Municipal de Miranda do Norte – MA.

**2. Situação atual do Contrato nº 005/2023 – CMMN e Análise da proposta de Aditivo Contratual.**

A Câmara Municipal de Miranda do Norte instaurou o Processo Administrativo nº 007/2023 – CMMN, que originou a Inexigibilidade de Licitação nº 002/2023 – CMMN, originando o Contrato nº 005/2023 – CMMN, tendo como contratada a empresa NERIS FERREIRA – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ nº 26.813.228/0001-94, com prazo de vigência de 10 (dez) meses.

Consigna-se que o valor total do contrato em epígrafe está estimado em R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) sendo pagos em parcelas mensais no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) conforme demanda durante 10 (dez) meses, conforme especificado no contrato.

**3. Análise da proposta de Aditivo Contratual**

Considerando que o Fiscal do Contrato, a fiscal consultou, através do Ofício nº 141/2023 – CMMN, datado de 04 de dezembro de 2023, a empresa NERIS FERREIRA – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA nº 26.813.228/0001-94, sobre aceite de prorrogação contratual ao Contrato nº 005/2023 – CMMN, tendo a referida empresa, através de Carta de Aceite, datada de 06 de dezembro de 2023, manifestando-se favorável à



**ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGISLATIVO - CNPJ: 23.614.456/0001-47**

Prorrogação Contratual por mais 10 (dez) meses, bem como está juntado aos autos a documentação de regularidade jurídica, econômica, fiscal e tributária da empresa.

Diante disso, justifica-se a Aditativação Contratual por mais 10 (dez) meses nas mesmas condições executadas atualmente, pois além de ser de mútuo interesse entre a Câmara Municipal e a empresa NERIS FERREIRA – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA nº 26.813.228/0001-94, tal hipótese também está prevista em Contrato.

**4. Conclusão**

Assim, *ex expositis*, propugna-se a aditativação contratual mediante a prorrogação da vigência por mais 10 (dez) meses ao Contrato nº 005/2023 – CMMN, firmado entre a Câmara Municipal de Miranda do Norte - MA e a empresa NERIS FERREIRA – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ nº 26.813.228/0001-94, cujo objeto é a Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria jurídica para a Câmara Municipal de Miranda do Norte – MA.

Miranda do Norte/MA, 14 de dezembro de 2023.

Atenciosamente,



**Nelma Maria Silva Bezerra  
Fiscal do Contrato**



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGISLATIVO - CNPJ: 23.614.456/0001-47

**JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO CONTRATUAL**

**Inexigibilidade de Licitação nº 002/2023**

**Processo Administrativo nº 007/2023**

**Contrato nº 005/2023**

**Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE, PRESIDÊNCIA DA CÂMARA.**

**Contratado: NERIS FERREIRA – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob o nº 26.813.228/0001-94.**

**Vigência: 06/04/2023 à 31/12/2023.**

**Prorrogação: 02/01/2024 à 31/10/2024.**

**Objeto: 1º Termo Aditivo do contrato nº 005/2023 relacionado a contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria jurídica para a Câmara Municipal de Miranda do Norte – MA.**

Trata-se da prorrogação dos prazos das etapas de execução, conclusão e entrega dos contratos de escopo definido como serviços de consultoria, nas hipóteses previstas no art. 57, § 1º, da Lei de Licitações.

Além disto, a presente contratação se deu por meio legal através do Inexigibilidade de Licitação nº 002/2023.

Ocorre que o supracitado Contrato tem seu prazo de validade até 31/12/2023, necessitando assim ser prorrogado, para que seja mantida a continuação dos bons e necessários serviços prestados pelo Contratado.

Portanto, sobre o prisma da legalidade, nenhum impedimento existe para que o prazo de vigência do contrato em questão possa ser prorrogado até 31/10/2024, tendo vigência de 02/01/2024 à 31/10/2024.

Sob o aspecto do interesse deste Poder Legislativo em aditar o contrato nenhum questionamento existe, posto que os serviços vêm atendendo de maneira satisfatória as necessidades de repostas para os diversos questionamentos jurídicos formulados.

Cabe dizer assim, para demonstrar a vantagem da prorrogação que:



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGISLATIVO - CNPJ: 23.614.456/0001-47

- a) A Câmara que utiliza dos serviços tem encontrado vantagens, posto que a troca de prestador implicaria na interrupção de serviços que poderiam trazer prejuízos a gestão em curso;
- b) O preço praticado ficará inalterado;
- c) Os serviços foram prestados pela contratada com responsabilidade e atenção aos termos contratados;
- d) Não existe nenhum fato superveniente conhecido por essa administração que desabone a prestação dos serviços até então prestados ou de conduta da empresa contratada;
- e) A realização de um novo processo para o objeto acima citado, demandará tempo e poderá ser desvantajoso em relação ao preço praticado;
- f) Por fim, concordamos e entendemos ser possível e legal a prorrogação do contrato em epígrafe por mais 04 (quatro) meses.

Destarte, por todos os motivos expostos, seja do ponto de vista legal ou administrativo, não existe dúvida de que devemos promover o aditamento do contrato em questão para que a prestação dos serviços continue a fluir da forma regular como sempre foi. Autorizando a prorrogação do contrato em epígrafe, fazendo cumprir o que determinada a Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Miranda do Norte - MA, 15 de dezembro de 2023.

Atenciosamente,

  
**Nelma Maria Silva Bezerra**  
Secretária da Câmara



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGISLATIVO - CNPJ: 23.614.456/0001-47

**FISCAL DE CONTRATO**

Ao Senhor  
**Leonardo Portela Moraes**  
Assessor Jurídico

Assunto: Parecer Jurídico - Aditivo de prazo e valor  
Contrato n. 005/2023 – Inexigibilidade de Licitação n. 002/2023  
Contratada: NERIS FERREIRA – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.  
Objeto: 1º Termo Aditivo do contrato nº 005/2023 relacionado a contratação de empresa para empresa para prestação de serviços de consultoria jurídica para a Câmara Municipal de Miranda do Norte – MA.

Senhor Assessor,

A Câmara de Miranda do Norte - MA, por meio de ato formal do Gestor do Contrato comunica, com a antecedência necessária, a proximidade do término da vigência contratual do Contrato nº 005/2023, que tem como objeto a contratação de empresa para empresa para prestação de serviços de consultoria jurídica para a Câmara Municipal de Miranda do Norte – MA, para a adoção das providências cabíveis. Conforme vigência contratual de 02/01/2024 à 31/10/2024.

A empresa NERIS FERREIRA – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ: 26.813.228/0001-94, vem executando de maneira satisfatória a execução dos seus serviços, não tendo nada que desabone sua conduta.

Em relação à prorrogação de prazo e valor do contrato, a mesma ocorrerá por meio do 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO, cujo fundamento legal encontra amparo na Cláusula Quinta do Contrato Administrativo Nº 005/2023 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 002/2023 - CMMN, e nos termos do art. Art. 57 § 1 o Inciso IV, senão vejamos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...) § 1o Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo: IV - Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites



**ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGISLATIVO - CNPJ: 23.614.456/0001-47**

permitidos por esta Lei; § 2o Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.(grifo nosso).

Assim, os atos em que se verifique a possibilidade de aditivos aos contratos, são consagrados em lei e trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo da devida justificativa que o ateste.

O procedimento de Aditamento Contratual é totalmente legal e não fere nenhum dispositivo da Lei 8.666/93 e nem mesmo o próprio Contrato realizado entre as partes tendo em vista a possibilidade de prorrogação no vencimento, através de um Termo Aditivo entre as partes. Nota-se que o art. 57, inciso II, da lei 8.666/93 dispõe sobre a possibilidade de o contrato estender – pelo valor limite e pelo prazo de até 60 (sessenta) meses após o início da vigência do mesmo, quando este referir – se a aquisição contínua de prestação de serviços como trabalhos técnicos profissionais.


Tendo em vista o Programa Nacional de Prevenção à Corrupção – PNPC, que tem o objetivo de facilitar a atuação dos gestores, auxiliar e orientar a instituição a tomar medidas efetivas que colaborem com a prevenção da corrupção, tendo como princípio capacitar e treinar o servidor de forma contínua, buscando transparência e a integridade nos processos.

Tecnicamente os serviços contratados satisfazem as necessidades desta entidade, bem como possibilita que a mesma cumpra com seus deveres junto aos órgãos federais, estaduais, municipais, juntamente com o Tribunal de Contas dos Municípios Estado do Maranhão.

Dessa forma, é irrelevante esta entidade abrir novo processo licitatório para contratação de serviços que já estão sendo executados de forma satisfatória e completa, quando a própria lei prevê a possibilidade de prorrogação do contrato.

Miranda do Norte - MA, 15 de dezembro de 2023.

Atenciosamente,

  
**Nelma Maria Silva Bezerra**  
Fiscal do Contrato





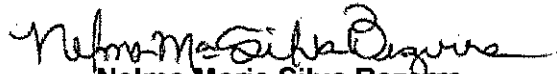
ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGISLATIVO - CNPJ: 23.614.456/0001-47

**DESPACHO**

Ao Senhor  
**Leonardo Portela Moraes**  
Assessor Jurídico

O Fiscal do Contrato n. 005/2023 – Inexigibilidade de Licitação n. 002/2023 da Câmara Municipal de Miranda do Norte, vem consoante o disposto Caput do Art. 38, Parágrafo Único da Lei n°. 8666/93, solicita a necessidade de exame e aprovação previa do Termo Aditivo, pela Assessoria Jurídica desta Casa Legislativa.

Miranda do Norte - MA, 15 de dezembro de 2023.

  
**Nelma Maria Silva Bezerra**  
Fiscal do Contrato



**ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGISLATIVO - CNPJ: 23.614.456/0001-47**

**PARECER JURÍDICO**

**Expediente:** Processo Administrativo n.º 040/2023 (1º TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR DO CONTRATO n.º 005/2023).

**Origem:** Câmara Municipal de Miranda do Norte - MA, Comissão Permanente de Licitação - CPL.

**Assunto:** ANÁLISE JURÍDICA ACERCA DA PRORROGAÇÃO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR DO CONTRATO DE N.º 005/2023 - CMMN.

**EMENTA:** Direito Administrativo. Contratação de empresa para fornecimento de Serviços Continuados. Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores, referente a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 003/2023. PROCESSO N.º 007/2023. 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 005/2023.

**AO FISCAL DO CONTRATO**

**I - DO RELATÓRIO:**

Vem ao exame desta Assessoria Jurídica, o processo em referência para análise e parecer a respeito dos procedimentos legais para o Primeiro Termo Aditivo oriundo do Contrato Administrativo n.º 005/2023 - CMMN, que está findando em 31 de dezembro de 2023, cujo o objeto do termo aditivo é prorrogar o prazo e valor até a data de 31 de outubro de 2024, tendo como objeto o 1º Termo Aditivo de Prazo e Valor - contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria jurídica para a Câmara Municipal de Miranda do Norte - MA, sendo de interesse e necessidade desta Administração Pública prorrogar o contrato para que haja a execução de demandas e demais procedimentos correlatos.

Para instruir os autos foram juntados, além de outros, os seguintes documentos: Solicitação do Fiscal do Contrato, Justificativa, Solicitação de Aceite da Empresa Fornecedora (Ofício n.º 141/2023-CMMN), Manifestação Favorável da Empresa ao Aditivo de Prazo e Valor, Termo de Abertura.

É o relatório.

**II - DA FUNDAMENTAÇÃO.**

**II.I - DA PRORROGAÇÃO:**

A palavra prorrogação é de origem latina e significa alongar, dilatar, ampliar um dado prazo. Em suma, indica uma ampliação de prazo. Com a prorrogação, o prazo anterior e o



**ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGISLATIVO - CNPJ: 23.614.456/0001-47**

posterior somam-se e passam constituir um novo espaço de tempo sem qualquer solução de continuidade. A prorrogação ademais, só tem sentido quando promovida em data próxima à extinção do prazo, não muito antes e nunca depois.

Segundo o Dicionário Aurélio, aditamento significa o ato ou efeito de aditar, acrescentando, adição. Assim, partindo de tal conceituação, temos que a natureza dos termos de prorrogação não se confunde com a natureza dos aditamentos.

Esta também é a conclusão do insigne Marçal Justen Filho, em Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Editora Dialética, 8ª Edição - 2001, página 523, conforme segue:

"A prorrogação consiste em renovar uma certa contratação, para que tenha vigência por período posterior aquele originalmente previsto. Em termos jurídicos, a prorrogação não é uma modificação contratual. É o mesmo contrato reiniciando sua vigência e vigorando por outro prazo".

Os contratos administrativos podem ser modificados nos casos permitidos em lei. Essas modificações são formalizadas por meio de termo aditivo, o qual pode ser usado para efetuar acréscimos ou supressões no objeto, prorrogações, além de outras modificações admitidas em lei que possam ser caracterizadas como alterações do contrato.

A prorrogação de prazo de vigência de contrato ocorrerá nos seguintes casos, encontrando-se todos eles presentes no processo administrativo em questão:

- 1-Constar sua previsão no contrato;
- 2-Houver interesse da Administração e da pessoa jurídica/física contratada;
- 3-For comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação;
- 4-Estiver justificada e motivada por escrito, em processo correspondente;
- 5-Estiver previamente autorizada pela autoridade competente.

A lei nº 8.666/93 admite a prorrogação dos contratos administrativos, excepcionalmente, nas hipóteses elencadas no



**ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGISLATIVO - CNPJ: 23.614.456/0001-47**

art. 57. Entre elas, tem-se a possibilidade de prorrogação dos contratos de prestação de serviços a serem executados de forma contínua, e conforme se observa da análise do objeto contratual se trata de uma prestação de serviço contínua. Para a prorrogação desses contratos, faz-se necessária, antes de tudo, a presença dos requisitos legais previstos no art. 57, inciso II, in verbis:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

É necessário ressaltar, por oportuno, que, nos termos do § 2º do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93, a prorrogação deve ser justificada e previamente autorizada pela autoridade competente, solenemente, isto é, de forma escrita, além de ser indispensável que a referida possibilidade esteja prevista no ato convocatório e no contrato, e que ocorra no interesse da Administração, o que se pode vislumbrar no referido processo.

Portanto, analisando os autos verifica-se que de acordo com a Lei n.º 8.666/93, e conforme previsto no próprio contrato supramencionado em sua cláusula Quinta do presente Contrato, encontrando-se em conformidade com o disposto no art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

Destaca-se ainda que, o TCU determinou a observância do disposto no artigo 57, inciso II, Lei nº 8.666/93, somente se permitindo prorrogação de contratos de prestação de serviços executados de forma contínua por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, e desde que sejam obtidos preços e condições mais vantajosos para a Administração Pública.

O despacho proferido pelo fiscal cita o Programa Nacional de Combate à Corrupção (PNPC) que tem como o objetivo de contribuir para a redução dos níveis de fraude e corrupção no Brasil a patamares similares aos de países desenvolvidos. O programa é executado pelas Redes de Controle dos Estados, com o



**ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGISLATIVO - CNPJ: 23.614.456/0001-47**

patrocínio do TCU e da CGU e apoio da Atricon, da Associação Brasileira dos Tribunais de Contas dos Municípios (Abracom), do Conselho Nacional de Presidentes dos Tribunais de Contas (CNPTC), do Conaci e da Confederação Nacional de Municípios (CNM).

Dessa forma foram adotados investimentos em treinamento de pessoal e práticas de compliance.

Há de se esclarecer que o Tribunal de Contas da União, a exemplo do decidido no Acórdão 1382/2003 - entendeu que o enquadramento dos serviços como sendo de natureza contínua passa pelo crivo da Administração, fazendo-o nos seguintes termos: "A doutrina qualifica como serviço continuado todo aquele destinado a atender necessidades públicas permanentes e cuja paralisação acarrete prejuízos ao andamento das atividades do órgão".

No mesmo entendimento, o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no ACÓRDÃO PL-TCE N° 828/2015, considerou regular e adequada a contratação por meio de Aditivos de Contratos, após a realização de procedimento licitatório, de Serviços de Consultoria e Assessoria Técnica Administrativa, de Serviços Contábeis, de Consultoria e Assessoria Jurídica e de Assessoria Política, por entender que a Lei 8.666/93 não oferece uma lista de serviços que podem ser conceituados como contínuos, bem como, a Lei 101/2000 peca pela imprecisão conceitual a respeito da disciplina das despesas obrigatórias de caráter continuado, podendo o Gestor, considerando a necessidade pública, agir discricionariamente, a curto prazo, dentro dos limites estabelecidos na lei, conduzir a prorrogação do contrato, sem novo procedimento licitatório;

A vantajosidade da Administração resta demonstrada com a manutenção de preço contratado inicialmente e economicidade processual. Ademais, nota-se que o mesmo vem sendo cumprido sem qualquer prejuízo à Administração visto que os serviços vêm sendo executados regularmente, conforme atestado pelo fiscal do contrato.

Ademais, serviço continuado, na lição do professor Diógenes Gasparini (...) é o que não pode sofrer solução de continuidade na prestação que se alonga no tempo, sob pena de causar prejuízos à Administração Pública que dele necessita.

Nessa toada, o jurista Ivan Barbosa Rigolin afirma que serviço contínuo "(...) significa aquela espécie de serviço que



**ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGISLATIVO - CNPJ: 23.614.456/0001-47**

corresponde a uma necessidade permanente da Administração, não passível de divisão ou segmentação lógica ou razoável em unidades autônomas; nem módulos, nem fases, nem etapas independentes, porém prestado de maneira seguida, ininterrupta e indiferenciada ao longo do tempo, ou de outro modo posto à disposição em caráter permanente, em regime de sobreaviso ou prontidão."

O Tribunal de Contas da União já pacificou a sua jurisprudência no sentido de que somente se enquadram como serviços contínuos os contratos cujos objetos correspondam não só a necessidades permanentes do ente contratante, mas principalmente a obrigações de fazer que é o caso em questão.

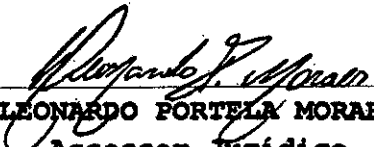
Assim, o objeto da Inexigibilidade de Licitação n.º 002/2023 nos parece preencher tais requisitos, por ser de necessidade perene para a Administração Pública. Analisando o procedimento realizado, verifica-se que o requerimento formulado se restringe a prorrogação de prazo, sem aditamento de seu valor e a possibilidade jurídica resta amparada no art. 57, II, § 2º da Lei 8.666/93.

Isto posto, considerando que a administração pode celebrar a alteração contratual com as devidas justificativas, nos termos da lei e comprovado todos os requisitos necessários, ou seja, com a manutenção dos requisitos iniciais da contratação, conforme demonstrado nos autos, **entende-se ser possível a celebração do termo aditivo, consoante a informação de existência e suficiência de crédito orçamentário para tal.**

Pelo exposto este Procurador opina pela viabilidade no pleito, podendo ser iniciada a execução do aditivo de contrato a partir de 02/01/2024, tendo vigência até 31/10/2024.

É nosso parecer salvo melhor entendimento.

Miranda do Norte - MA, 18 / 12 /2023.

  
**LEONARDO PORTELA MORAES**  
Assessor Jurídico  
Portaria 028/2023



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGISLATIVO - CNPJ: 23.614.456/0001-47

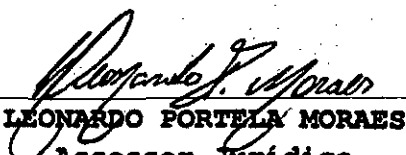
DESPACHO

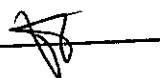
A Secretária Geral  
**Nelma Maria Silva Bezerra**

**Assunto:** Autorização quanto ao prosseguimento do processo na forma da lei.

Encaminho parecer jurídico relacionado a proposta de prorrogação do contrato n° 005/2023, dado prosseguimento do processo na forma da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Miranda do Norte - MA, 18 / 12 /2023.

  
LEONARDO PORTELA MORAES  
Assessor Jurídico  
Portaria 028/2023

Folha: 87  
Proc. Adm. 0401/2023  
Rubrica: 

**Portaria nº 027/2023 – GPCMMN**

Miranda do Norte – MA, 2 de maio de 2023.

**DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO CARGO DE ADVOGADO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE, ESTADO DO MARANHÃO, Sr. JOSÉ ALBERTO CARVALHO FILHO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Exonerar o Senhor **WHESLEY NUNES DO NASCIMENTO**, inscrito no CPF sob o nº: 031.486.922-09, do cargo de **Advogado** da Câmara Municipal de Miranda do Norte - MA

**Artigo 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

**Artigo 3º** - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

**GABINETE DA PRESIDENCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE – MA**

**José Alberto Carvalho Filho**  
Presidente da Câmara  
Biênio 2023/2024

**Portaria nº 028/2023 – GPCMMN**

Miranda do Norte – MA, 2 de maio de 2023.

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO PARA O CARGO DE ADVOGADO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE, ESTADO DO MARANHÃO, Sr. JOSÉ ALBERTO CARVALHO FILHO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Nomear o Senhor **LEONARDO PORTELA MORAES**, inscrito no CPF sob o nº: 061.868.493-09, para cargo de **Advogado** da Câmara Municipal de Miranda do Norte - MA

**Artigo 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

**Artigo 3º** - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

**GABINETE DA PRESIDENCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE – MA**

**José Alberto Carvalho Filho**  
Presidente da Câmara  
Biênio 2023/2024







ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGISLATIVO - CNPJ: 23.614.456/0001-47

**DESPACHO**

Ao Ilustríssimo Senhor  
**José Alberto Carvalho Filho**  
Presidente da Câmara Municipal de Miranda do Norte - MA

**Assunto:** 1º Termo Aditivo de Prazo e Valor - Contratação de empresa para empresa para prestação de serviços de consultoria jurídica para a Câmara Municipal de Miranda do Norte – MA.

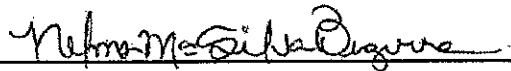
Senhor Presidente,

De ordem do despacho proferido pela fiscal do contrato e parecer jurídico, solicitamos a Vossa Excelência que autorize o Aditivo de Prazo ao contrato nº 005/2023, Objeto: 1º Termo Aditivo de Prazo e Valor - Contratação de empresa para empresa para prestação de serviços de consultoria jurídica para a Câmara Municipal de Miranda do Norte – MA, referente à Inexigibilidade de Licitação nº 002/2023, permanecendo o mesmo valor sem alterações.

Peço informar, ainda, se a despesa tem adequação com a lei orçamentária para o exercício financeiro 2024 e compatibilidade com a lei de diretrizes orçamentárias e com o plano plurianual.

Miranda do Norte - MA, 19 de dezembro de 2023.

Atenciosamente,



**Nelma Maria Silva Bezerra**

Fiscal do Contrato



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGISLATIVO - CNPJ: 23.614.456/0001-47

**DESPACHO**

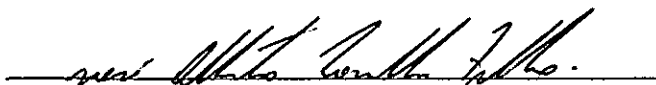
**À**  
**Contabilidade**  
**Câmara Municipal de Miranda do Norte - MA**

Autorizo, em consonância com despacho proferido pela Assessoria Jurídica desta Câmara, seja adotada as providências cabíveis, no sentido de que seja deflagrado a prorrogação do 1º Termo Aditivo do contrato nº 005/2023, observadas as disposições esculpidas no Art. 57 da Lei nº 8.666/93.

Informe-nos a existência de crédito orçamentário e dotação orçamentaria para realizarmos a contratação dos serviços, para o exercício financeiro 2023.

Outrossim, determino ainda, seja observado o enquadramento orçamentário que dará suporte a referida despesa, ato contínuo a Comissão Permanente de Licitação – CPL, para demais providências.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 20 DE DEZEMBRO DE 2023.**

  
**José Alberto Carvalho Filho**  
**Ver. Presidente da Câmara**



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGISLATIVO - CNPJ: 23.614.456/0001-47

**DESPACHO**

À

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

Câmara Municipal de Miranda do Norte - MA

Conforme solicitação dessa egrégia Comissão Permanente de Licitação, informo que existe disponibilidade orçamentaria e rubrica para ocorrer com a despesa referente ao 1º Termo Aditivo de Prazo e Valor - contratação de empresa para empresa para prestação de serviços de consultoria jurídica para a Câmara Municipal de Miranda do Norte - MA, para o exercício financeiro de 2024.

Informamos que a despesa acima discriminada tem dotação específica no Orçamento de Programa para o exercício financeiro de 2024, conforme discriminação:

01 - Câmara Municipal de Miranda do Norte  
01.031.0001.0.001 - Manutenção e Func. das atividades administrativas  
3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica

Atenciosamente,

Miranda do Norte - MA, 21 de dezembro de 2023.

*Ilka kassandra Gomes Ayres*

**Ilka kassandra Gomes Ayres**

Contadora da Câmara de Miranda do Norte - MA

**PORTARIA Nº 31/2023 – GPCMMN**

**DESIGNA O CONTADOR NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE MIRANDA DO NORTE (MA), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 37, Inciso II, da Constituição Federal, artigo 19, Inciso II, da Constituição Estadual e na Lei Orgânica do Município.

**RESOLVE:**

Art. 1º: Designar a servidora Ika Kassandra Gomes Ayres, servidora comissionada, portador do CPF nº 013.197.073-94 para exercer a função de Contadora no âmbito da Câmara Municipal de Miranda do Norte (MA).

Art. 2º: Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas qualquer disposição em contrário.

Dê-se ciência Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Miranda do Norte, Estado do Maranhão, em 01 de setembro de 2023.

Câmara Municipal de Miranda do Norte – MA  
José Alberto Carvalho Filho  
Presidente da Câmara  
Biênio 2023 - 2024

**PORTARIA Nº 32/2023 – GPCMMN**

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO PARA O CARGO DE PREGOEIRO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE, ESTADO DO MARANHÃO, SR. JOSÉ ALBERTO CARVALHO FILHO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

**RESOLVE:**

Artigo 1º - Nomear o Sr. Jorge Miller Pereira Costa, inscrito no CPF sob o nº. 606.613.913-45, para cargo de Assistente Administrativo da Câmara Municipal de Miranda do Norte – MA.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Miranda do Norte – MA, 01 de setembro de 2023.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA**

MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE – MA.

José Alberto Carvalho Filho  
Presidente da Câmara Municipal  
Biênio 2023/2024

**PORTARIA Nº 33/2023 GP CMMN.**

**DESIGNA AGENTE DE CONTRATAÇÃO E COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO PARA CONDUZIR OS ATOS DAS LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES LEGISLATIVA MUNICIPAL LASTREADA NA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais:

**RESOLVE:**

Art. 1º Designa-se o servidor Jorge Miller Pereira Costa, CPF nº 606.613.913-45, servidor Comissionada da Câmara Municipal, para exercer a função de AGENTE DE CONTRATAÇÃO da Câmara Municipal de Miranda do Norte/MA, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações legislativa municipal derivadas da Lei Feral nº 14.133/2021.

Art. 2º Designa-se os servidores Ataniel Rocha da Silva, CPF nº 007.052.243-09 e Fagner do Espírito Santo Dutra, CPF nº 051.960.223-41, para exercerem as funções atinentes à COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO prevista na Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Os servidores mencionados no caput deste artigo auxiliarão o Agente de Contratação no desempenho de suas atribuições, em conjunto ou isoladamente.

Art. 3º Integram o rol de atribuições do Agente de Contratações e da Comissão de Contratação a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame, especialmente aquelas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação poderão contar com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º O Agente de Contratação convocará os membros da Comissão de Contratação quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações municipais.

§ 2º O Agente de Contratação e/ou a Comissão de Contratação poderá convocar servidores públicos efetivos, que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação, para auxiliarem em atos do certame.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE - MA  
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:  
<https://transparencia.mirandadonorte.ma.gov.br/diario>  
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 7c9329bcb4048a374f342a50ff85c4cac03388bb  
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





**Câmara Municipal de  
Miranda do Norte-MA**

Folha: 92  
Proc. n °: 040/2023  
Rubrica: [assinatura]

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PODER LEGISLATIVO - CNPJ: 23.614.456/0001-47**


**DESPACHO**

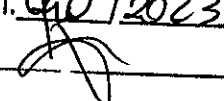
Ao  
Exmº Senhor  
**José Alberto Carvalho Filho**  
Presidente da Câmara Municipal de Miranda do Norte - MA

Em atendimento as disposições previstas no inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), estamos encaminhando a V.Exa. para as devidas providências, os autos do Processo Administrativo Nº 040/2023.

Miranda do Norte - MA, 22 de dezembro de 2023.

Atenciosamente,

  
**Jorge Miller Pereira Costa**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL  
Portaria 035/2023 - GPCMMN

Folha: 93  
Proc. Adm. 040/2023  
Rubrica: 

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

**Câmara Municipal de Miranda do Norte – MA**  
**José Alberto Carvalho Filho**  
**Presidente da Câmara**  
**Biênio 2023 - 2024**

### **PORTARIA Nº 34/2023 – GPCMMN**

DESIGNA O PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO PARA ATUAR EM LICITAÇÕES PÚBLICAS NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE MIRANDA DO NORTE - MA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 37, Inciso II, da Constituição Federal, artigo 19, Inciso II, da Constituição Estadual e na Lei Orgânica do Município, bem como nos termos do Art. 3, Inciso IV, da Lei nº 10.520/2002, pela presente.

**RESOLVE:**

Art. 1º: Designar a servidor Jorge Miller Pereira Costa, servidor comissionado, portador do CPF nº 606.613.913-45, para exercer a função de Pregoeiro Oficial no âmbito da Câmara Municipal de Miranda do Norte - MA.

Art. 2º: Designar os servidores ATANIEL ROCHA DA SILVA, servidor comissionado, portador do CPF nº 00705224309, e FAGNER DO ESPÍRITO SANTO DUTRA, servidor comissionado, portador do CPF nº 05196022341 para compor a Equipe de Apoio ao Pregoeiro durante seu mandato, o assistindo, no desempenho de suas funções.

Art. 3º: A Pregoeira fica autorizada a convocar, além dos membros da Equipe de Apoio, a depender da especificidade técnica do objeto ou da documentação apresentada, outros servidores da Câmara, técnicos da área, para auxiliar na análise das propostas e documentos.

Art. 4º: Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas qualquer disposição em contrário.

Dê-se ciência Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Miranda do Norte – MA, 01 de setembro de 2023.

**José Alberto Carvalho Filho**  
**Presidente da Câmara**  
**Biênio 2023 – 2024**

### **PORTARIA Nº 35/2023 – GPCMMN**

**NOMEIA A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE - MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais e considerando o § 1º a §4º do artigo 51 da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993.

**RESOLVE;**

**CAPÍTULO I – DA CRIAÇÃO E COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO;**

Art. 1º Fica criada a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**, da Câmara Municipal de Miranda do Norte - MA, composta de 3 (três) membros com mandato de 1 (um) ano, facultada a recondução no período seguinte de seus membros.

Art. 2º Ficam nomeados os seguintes Servidores para compor a Comissão Permanente de Licitação – CPL de da Câmara de Vereadores de Miranda do Norte, Estado do Maranhão:

Presidente da Comissão Permanente de Licitação: Sr. JORGE MILLER PEREIRA COSTA CPF nº 606.613.913-45.  
Secretário: Sr. ATANIEL ROCHA DA SILVA, CPF nº 00705224309.

Membro: Sr. FAGNER DO ESPÍRITO SANTO DUTRA, CPF nº 05196022341.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas qualquer disposições em contrário.  
Dê-se ciência Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

*Miranda do Norte, Estado do Maranhão, em 01 de setembro de 2023.*

**Câmara Municipal de Miranda do Norte – MA**  
**José Alberto Carvalho Filho**  
**Presidente da Câmara**  
**Biênio 2023 – 2024**

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.mirandadonorte.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 7c9329bcb4048a374f342a50ff85c4cac03388bb

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGISLATIVO - CNPJ: 23.614.456/0001-47

## DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

A Comissão Permanente de Licitação - CPL  
Câmara Municipal de Miranda do Norte – MA

Na qualidade de ordenador de despesas, declaro, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que a despesa referente ao 1º Termo Aditivo de Prazo e Valor - Contratação de empresa para empresa para prestação de serviços de consultoria jurídica para a Câmara Municipal de Miranda do Norte – MA, para o exercício financeiro de 2024, que deu origem ao **Processo Administrativo N° 040/2023**, possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 22 DE DEZEMBRO DE 2023.**

\_\_\_\_\_  
**José Alberto Carvalho Filho**  
Ver. Presidente da Câmara



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGISLATIVO - CNPJ: 23.614.456/0001-47

**AUTUAÇÃO DO PROCESSO**

Ao vigésimo segundo dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três, autuo este Processo Administrativo que deu origem ao presente processo licitatória nas condições abaixo:

**DA LICITAÇÃO:**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040/2023**

**ADITIVO DE PRAZO:** 1º Termo Aditivo de Prazo e Valor.

**NÚMERO DO PROCESSO LICITATORIO:** Inexigibilidade de Licitação nº 002/2023

**TIPO:** Menor Preço por Lote

**Contratante:** CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE, PRESIDÊNCIA DA CÂMARA.

**CONTRATADO:**

**REQUISITANTE:** Gestor do Contrato.

**1. OBJETO**

1º Termo Aditivo de Prazo e Valor - contratação de empresa para empresa para prestação de serviços de consultoria jurídica para a Câmara Municipal de Miranda do Norte – MA.

**2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Dotação Orçamentaria exercício financeiro 2024.

01 – Câmara Municipal de Miranda do Norte

01.031.0001.0.001 - Manutenção e Func. das atividades administrativas

3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica

  
**Jorge Miller Pereira Costa**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL

Portaria 035/2023 - GPCMMN





**Câmara Municipal de  
Miranda do Norte-MA**

Folha: 96  
Proc. n.º: 040/2023  
Rubrica: [assinatura]

ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGISLATIVO - CNPJ: 23.614.456/0001-47

**DESPACHO**

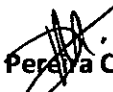
Ao Senhor  
**Leonardo Portela Moraes**  
Assessor Jurídico

Assessoria Jurídica,

Tendo em vista a justificativa elaborada pelo gestor do contrato (técnico-legal), referente ao aditamento do contrato nº 005/2023, de ordem do Presidente da Câmara Municipal de Miranda do Norte – MA, solicito de Vossa Senhoria que emita parecer jurídico sobre a legalidade do justificado e requerido.

Peço ainda, que seja elaborada a minuta do Termo Aditivo.

Miranda do Norte – MA, 22 de dezembro de 2023.

  
**Jorge Miller Pereira Costa**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL  
Portaria 035/2023 - GPCMMN



**ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGISLATIVO - CNPJ: 23.614.456/0001-47**

**PARECER JURÍDICO**

**Expediente: Processo Administrativo n.º 040/2023 (PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO n.º 005/2023.**

**Origem: Câmara Municipal de Miranda do Norte - MA, Comissão Permanente de Licitação - CPL.**

**Assunto: Justificativa do Primeiro Termo Aditivo do Contrato n.º 005/2023. Constatação de regularidade. Aprovação.**

**EMENTA: Direito Administrativo. Contratação de empresa para fornecimento de Serviços Continuados. Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores, referente a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 002/2023. PROCESSO N.º 007/2023. PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 005/2023.**

**1) Breve relatório**

Vieram os autos a esta Assessoria Jurídica, em face do que dispõe o parágrafo único do art. 38 da Lei n.º 8.666/93, para análise jurídica da legalidade da prorrogação do Contrato resultado Da Inexigibilidade de Licitação n.º 002/2023.

Trata-se da análise da possibilidade de aditamento para o 1º Termo de Aditivo de Alteração Contratual de Prorrogação de Prazo o qual faz referência ao Procedimento Licitatório autuado sob o n. 002/2023 na modalidade Inexigibilidade de Licitação que deu origem ao contrato administrativo n.º 005/2023, tendo como objeto do certame a contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria jurídica para a Câmara Municipal de Miranda do Norte - MA, para o exercício financeiro de 2024.

Sobre o ponto de vista técnico a justificativa apresentada pelo Gestor do Contrato da Câmara Municipal, em tese poderia ter vantagens com prorrogação do prazo contratual.

No que concerne à prorrogação do prazo da vigência do contrato, tal hipótese está contemplada no art. 57, II da lei de licitação, que autoriza, nos casos de **serviços de natureza continuada**, a prorrogação do prazo contratual até o limite de 60 (sessenta) meses a contar do início da vigência, bem como está previsto na minuta do contrato na Cláusula Sétima do Presente Contrato.

**2) Da legalidade do procedimento**



**ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGISLATIVO - CNPJ: 23.614.456/0001-47**

Inicialmente, é importante delimitar a principal legislação que orientará a elaboração desta manifestação: Lei n° 8.666/93.

No mérito, a Administração almeja prorrogar a contratação da Inexigibilidade de Licitação n° 002/2023.

No caso em exame, cumpre assinalar que a contratação se deu por meio legal através do procedimento licitatório, na modalidade Inexigibilidade de Licitação.

O pedido foi instruído com a solicitação e justificativa do representante legal da empresa interessada, assim como avalizado pela Secretária Geral Nelma Maria Silva Bezerra fundamentando o pedido para o Aditivo de Prorrogação de Prazo de Vigência Contratual.

Quanto à possibilidade e requisitos para a prorrogação do prazo de vigência contratual faz-se necessário analisar a natureza da prestação dos serviços, a vantajosidade da Administração, a previsão orçamentária e limites.

No tocante a natureza da prestação dos serviços de Consultoria Administrativa tem definido como serviços de consultoria, nas hipóteses previstas no art. 57, § 1º, da Lei de Licitações, caracterizando assim como serviços de natureza continuada.

Há de se esclarecer que o Tribunal de Contas da União, a exemplo do decidido no Acórdão 1382/2003 - entendeu que o enquadramento dos serviços como sendo de natureza contínua passa pelo crivo da Administração, fazendo-o nos seguintes termos: "A doutrina qualifica como serviço continuado todo aquele destinado a atender necessidades públicas permanentes e cuja paralisação acarrete prejuízos ao andamento das atividades do órgão".

No mesmo entendimento, o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no ACÓRDÃO PL-TCE N° 828/2015, considerou regular e adequada a contratação por meio de Aditivos de Contratos, após a realização de procedimento licitatório, de Serviços de Consultoria e Assessoria Técnica Administrativa, de Serviços Contábeis, de Consultoria e Assessoria Jurídica e de Assessoria Política, por entender que a Lei 8.666/93 não oferece uma lista de serviços que podem ser conceituados como contínuos, bem como, a Lei 101/2000 peca pela imprecisão conceitual a respeito da disciplina das despesas obrigatórias de caráter continuado,



**ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGISLATIVO - CNPJ: 23.614.456/0001-47**

podendo o Gestor, considerando a necessidade pública, agir discricionariamente, a curto prazo, dentro dos limites estabelecidos na lei, conduzir a prorrogação do contrato, sem novo procedimento licitatório;

A vantajosidade da Administração resta demonstrada com a manutenção de contratado inicialmente e economicidade processual. Ademais, nota-se que o mesmo vem sendo cumprido sem qualquer prejuízo à Administração visto que os serviços vêm sendo executados regularmente, conforme atestado pelo fiscal do contrato.

Quanto ao pedido de prorrogação do prazo de vigência formulado, temos que a Lei 8666/93, em seu art. 57, inciso II, (Lei de Licitações) assim dispõe:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

Ademais, serviço continuado, na lição do professor Diógenes Gasparini (...) é o que não pode sofrer solução de continuidade na prestação que se alonga no tempo, sob pena de causar prejuízos à Administração Pública que dele necessita.

Nessa toada, o jurista Ivan Barbosa Rigolin afirma que serviço contínuo "(...) significa aquela espécie de serviço que corresponde a uma necessidade permanente da Administração, não passível de divisão ou segmentação lógica ou razoável em unidades autônomas; nem módulos, nem fases, nem etapas independentes, porém prestado de maneira seguida, ininterrupta e indiferenciada ao longo do tempo, ou de outro modo posto à disposição em caráter permanente, em regime de sobreaviso ou prontidão."



**ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGISLATIVO - CNPJ: 23.614.456/0001-47**

O Tribunal de Contas da União já pacificou a sua jurisprudência no sentido de que somente se enquadram como serviços contínuos os contratos cujos objetos correspondam não só a necessidades permanentes do ente contratante, mas principalmente a obrigações de fazer que é o caso em questão.

Assim, o objeto da Inexigibilidade de Licitação n.º 002/2023 nos parece preencher tais requisitos, por ser de necessidade perene para a Administração Pública. Analisando o procedimento realizado, verifica-se que o requerimento formulado se restringe a prorrogação de prazo, sem aditamento de seu valor e a possibilidade jurídica resta amparada no art. 57, II, § 2º da Lei 8.666/93.

Com relação a mudança do crédito orçamentário de um exercício vigente para outro, Lucas Rocha Furtado, comentando o mencionado art. 57, II da Lei de Licitações e Contratos, posiciona-se firmemente na mesma linha da nossa Corte de Contas Federal: "A primeira observação acerca desse dispositivo se relaciona ao fato de a lei trata de serviços, e a lei somente autoriza a extrapolação do prazo do crédito orçamentário para os contratos de serviço de execução continuada."

No entanto, verifica-se nos autos que a minuta do contrato aprovada e constante em edital licitatório dispõe da previsão de prorrogação de prazo nos termos do art. 57 da Lei n.º 8.666/93, em sua cláusula 5ª (quinta).

Isto posto, considerando que a administração pode celebrar a alteração contratual com as devidas justificativas, nos termos da lei e comprovado todos os requisitos necessários, ou seja, com a manutenção dos requisitos iniciais da contratação, conforme demonstrado nos autos, entende-se ser possível a celebração do termo aditivo, consoante a informação de existência e suficiência de crédito orçamentário para tal.

Pelo exposto este Assessor Jurídico opina pela viabilidade no pleito, podendo ser iniciada a execução do aditivo de contrato a partir de 02/01/2024, tendo vigência até 31/10/2024. encaminhando-se em anexo a minuta do aditivo de contrato.

É nosso parecer salvo melhor entendimento.



**Câmara Municipal de  
Miranda do Norte-MA**

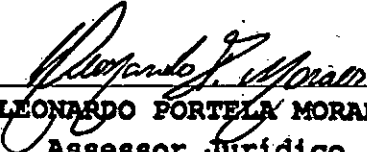
Folha: 01

Proc. n °: 040/2023

Rubrica: [assinatura]

ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGISLATIVO - CNPJ: 23.614.456/0001-47

Miranda do Norte - MA, 22 / 12 /2023.

  
LEONARDO PORTELA MORAES  
Assessor Jurídico  
Portaria 028/2023



**Câmara Municipal de  
Miranda do Norte-MA**

Folha: 102  
Proc. n°: 040/2023  
Rubrica: [assinatura]

**ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGISLATIVO - CNPJ: 23.614.456/0001-47**

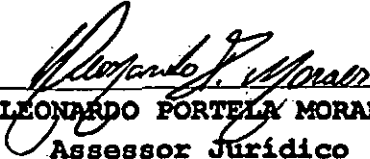
**DESPACHO**

Ao Ilustríssimo Senhor  
José Alberto Carvalho Filho  
Presidente da Câmara Municipal de Miranda do Norte - MA

**Assunto:** Autorização quanto ao prosseguimento do processo na forma da lei.

Encaminho Minuta do Aditivo de Contrato e parecer jurídico relacionado a proposta de prorrogação do contrato n° 020/2023, a ser ratificado pela Presidência da Câmara Municipal de Miranda do Norte - MA.

Miranda do Norte - MA, 22 / 12 /2023.

  
LEONARDO PORTELA MORAES  
Assessor Jurídico  
Portaria 028/2023



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGISLATIVO - CNPJ: 23.614.456/0001-47

MINUTA DE ADITIVO DE CONTRATO

PROCESSO N°     /2023  
INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°     /2023

CONTRATO N°     /2023  
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N°     /2023 (PROCESSO N°  
    /2023).

ADITAMENTO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O CÂMARA MUNICIPAL DE  
MIRANDA DO NORTE/MA E A  
EMPRESA \_\_\_\_\_  
PARA ESTABELECEER AS DIRETRIZES  
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
CONSULTORIA JURÍDICA, PARA  
ATENDER AS NECESSIDADES DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO  
NORTE - MA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE - MA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob o n° 23.614.456/0001-47, sede em Miranda do Norte, na Av. do Comercio, s/n, Centro, estado do Maranhão, CEP 65.495-000, denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo \_\_\_\_\_, Presidente da Câmara Municipal de Miranda do Norte, portador do RG n° \_\_\_\_\_, inscrito sobre o CPF n° \_\_\_\_\_ e a empresa \_\_\_\_\_, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita legalmente no CNPJ: \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por seu(a) representante Legal o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) do CPF n° \_\_\_\_\_ classificada na Inexigibilidade de Licitação n.º     /2023, processo n.º     /2023. RESOLVEM celebrar o presente Aditamento, conforme Lei n. 8.666/1993 e alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo e valor de vigência do Contrato n°     /2023 que trata da contratação de empresa para empresa para prestação de serviços de consultoria jurídica para a Câmara Municipal de Miranda do Norte - MA.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO VALOR**





ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGISLATIVO - CNPJ: 23.614.456/0001-47

O prazo de vigência do Contrato se estenderá até \_\_\_ de \_\_\_ de 20\_\_\_, podendo ser prorrogado, no interesse da Administração e nos termos legais vigentes.

Pela execução do objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) a ser pago a empresa mediante a apresentação dos serviços descritos no termo de referência.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL**

Em razão das justificavas apresentadas nos autos do Processo N.º \_\_\_/2023, o presente termo aditivo encontra amparo no § 1º do artigo Art. 57 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA- DA PUBLICAÇÃO**

A publicação resumida do presente Contrato na imprensa oficial, Diário Oficial do Município ou Diário Oficial do Estado, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Câmara Municipal de Miranda do Norte, nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei 8.666, de 21.06.1993.

**CLÁUSULA QUINTA - DO FORO**

As questões decorrentes da utilização do presente Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual do Maranhão, da Cidade de Miranda do Norte, afastado qualquer outro, por privilegiado que seja.

**CLÁUSULA SEXTA- DA RATIFICAÇÃO**

Todas as demais Cláusulas do contrato original aprovado que não forem incompatíveis com este Termo Aditivo permanecerão inalteradas.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Miranda do Norte - MA, \_\_\_ de \_\_\_ de \_\_\_.



**Câmara Municipal de  
Miranda do Norte-MA**

Folha: 05

Proc. n °: 040/2023

Rubrica: [assinatura]

ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGISLATIVO - CNPJ: 23.614.456/0001-47

\_\_\_\_\_  
Presidente da Câmara

\_\_\_\_\_  
Representante da Contratada

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
CPF:



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGISLATIVO - CNPJ: 23.614.456/0001-47

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DO ADITAMENTO PARA PRORROGAÇÃO DA  
VIGÊNCIA DO CONTRATO ATÉ 31/10/2024.**

ASSUNTO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE Nº 005/2023, FIRMADA ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE – MA E A EMPRESA NERIS FERREIRA – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - CNPJ Nº 26.813.228/0001-94, CONFORME INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2023. CUJO OBJETO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA JURÍDICA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE – MA.

**Considerando**, a proximidade com o final do exercício financeiro e a necessidade de continuar a execução dos serviços de natureza continuada da Câmara Municipal de Miranda do Norte no exercício financeiro que se aproxima.

**Considerando**, que a Câmara Municipal que utiliza os serviços tem encontrado vantagens, posto que a troca de prestador implicaria na interrupção de serviços que poderiam trazer prejuízos a gestão em curso;

**Considerando**, que a realização de um novo processo para o objeto acima citado, demandará tempo;

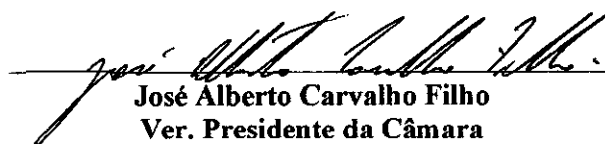
**Considerando**, que não haverá majoração de valores contratuais;

**Considerando**, por fim, que concordamos e entendemos ser possível e legal a prorrogação do contrato em epígrafe até o limite permitido por lei, decido:

**AUTORIZAR o aditamento do presente contrato, determinando:**

- a) O apostilamento do contrato nº 005/2023, nos termos do parecer jurídico;
- b) A formalização do pactuado em instrumento próprio de aditamento;
- c) A publicação do extrato do aditamento em cumprimento ao que dispõe o § único do art. 61 da Lei 8.666/93.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 27 DE DEZEMBRO DE 2023.**

  
José Alberto Carvalho Filho  
Ver. Presidente da Câmara



**Câmara Municipal de  
Miranda do Norte-MA**

Folha: 107

Proc. n °: 040/2023

Rubrica: [assinatura]

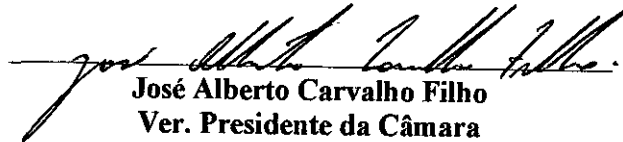
ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGISLATIVO - CNPJ: 23.614.456/0001-47

**DESPACHO**

À  
Secretaria Geral da Câmara Municipal de Miranda do Norte - MA

Encaminhe-se o presente processo a Secretaria Geral para os demais procedimentos.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 27 DE DEZEMBRO DE 2023.**

  
José Alberto Carvalho Filho  
Ver. Presidente da Câmara



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGISLATIVO - CNPJ: 23.614.456/0001-47

**ATO CONVOCATÓRIO**

**À Empresa F O MOREIRA COMERCIO E SERVIÇOS.**

**Assunto:** Ato Convocatório

Pelo presente instrumento e com base no Processo Administrativo nº 007/2023, amparado pelo artigo 64 da Lei nº 8.666/93, convocamos a empresa **NERIS FERREIRA – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, com sede na Av. dos Holandeses, Lote 3, 8º Andar, Ed. Tech Office, Salas 804, 805 e 806, Ponta D´areia, São Luís - MA, inscrita no CNPJ sob o Nº 26.813.228/0001-94, para comparecer, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento deste, na Câmara Municipal de Miranda do Norte - MA, com sede na Av. do Comércio, s/n, Centro, para assinatura do termo de aditivo de contrato a ser celebrado entre esta Câmara Municipal e a empresa acima citada.

Deverá comparecer em dias úteis (segunda-feira a sexta-feira) e no horário das 08:00hs (oito horas) às 12:00hs (doze horas), munido dos seguintes documentos:

- **PRÓPRIO(A) CONVOCADO(A):** Cédula de Identidade ou documento equivalente que possua foto.
- **PROCURADOR(A):** Instrumento público ou particular de mandato (procuração), com firma reconhecida em cartório do outorgante, outorgando expressamente poderes para assinar contrato. Deverá apresentar ainda, Cédula de Identidade ou documento equivalente que possua foto.

Os documentos acima deverão ser apresentados através de cópias devidamente autenticadas em cartório ou a ser autenticadas por servidor desta administração pública, mediante a apresentação dos originais para confronto.

O não comparecimento dentro do prazo e condições estabelecidos neste instrumento, ressalvado o direito a justificativa, decairá à empresa o direito à contratação e contra a mesma serão aplicadas as sanções administrativas e penalidades previstas em lei.

Miranda do Norte - MA, 27 de dezembro de 2023.

**Nelma Maria Silva Bezerra**  
Secretária da Câmara



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGISLATIVO - CNPJ: 23.614.456/0001-47

**ADITIVO DE CONTRATO**

PROCESSO Nº 007/2023  
INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2023

CONTRATO Nº 005/2023  
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 005/2023 (PROCESSO Nº 040/2023).

ADITAMENTO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O CÂMARA MUNICIPAL  
DE MIRANDA DO NORTE - MA E A  
EMPRESA F O MOREIRA COMERCIO  
E SERVIÇOS, PARA ESTABELECEER  
AS DIRETRIZES PARA PRESTAÇÃO  
DES SERVIÇOS DE CONSULTORIA  
JURÍDICA VISANDO ATENDER ÀS  
NECESSIDADES DA CÂMARA  
MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE  
- MA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE - MA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 23.614.456/0001-47, sede em Miranda do Norte, na Av. do Comercio, s/n, Centro, estado do Maranhão, CEP 65.495-000, denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo José Alberto Carvalho Filho, Presidente da Câmara Municipal de Miranda do Norte, portador do CPF nº 644.156.783-00 e a empresa NERIS FERREIRA – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita legalmente no CNPJ Nº 26.813.228/0001-94, situado na Av. dos Holandeses, Lote 3, 8 Andar, Ed. Tech Office, Salas 804,805, Ponto D´areia, São Luís - MA, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado por seu representante Legal o Sr. Alteredo de Jesus Neris Ferreira, brasileiro, portador do OAB/MA sob o nº. 6.556, classificada na Inexigibilidade de Licitação n.º 002/2023, processo n.º 007/2023. RESOLVEM celebrar o presente Aditamento, conforme Lei n. 8.666/1993 e alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo e valor de vigência do Contrato nº 005/2023 que trata do 1º Termo Aditivo de Prazo e Valor - contratação de empresa para empresa para prestação de serviços de consultoria jurídica para a Câmara Municipal de Miranda do Norte – MA.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO VALOR**

O prazo de vigência do Contrato se estenderá até 31 de outubro de



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGISLATIVO - CNPJ: 23.614.456/0001-47

2024, podendo ser prorrogado, no interesse da Administração e nos termos legais vigentes.

Pela execução do objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS) sendo pagos em parcelas mensais no valor de R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS) a ser pago a empresa mediante a apresentação dos serviços descritos no termo de referência.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL**

Em razão das justificativas apresentadas nos autos do Processo Nº 007/2023, o presente termo aditivo encontra amparo no § 1º do artigo Art. 57 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA- DA PUBLICAÇÃO**

A publicação resumida do presente Contrato na imprensa oficial, Diário Oficial do Município ou Diário Oficial do Estado, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Câmara Municipal de Miranda do Norte, nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei 8.666, de 21.06.1993.

**CLÁUSULA QUINTA – DO FORO**

As questões decorrentes da utilização do presente Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual do Maranhão, da Cidade de Miranda do Norte, afastado qualquer outro, por privilegiado que seja.

**CLÁUSULA SEXTA- DA RATIFICAÇÃO**

Todas as demais Cláusulas do contrato original aprovado que não forem incompatíveis com este Termo Aditivo permanecerão inalteradas.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Miranda do Norte – MA, 28 de dezembro de 2023.

Assinado digitalmente por JOSE ALBERTO  
CARVALHO FILHO:84415678300  
ID: C=BR, OU=Videoconferencia, OU=26113745000149, OU=AC SingularID Multiple, O=ICP-Brasil, CN=JOSE ALBERTO CARVALHO FILHO:84415678300  
Relevo: Eu sou o autor deste documento  
Versão: Foxit PDF Reader Versão: 2023.2.0

**CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE - MA**

José Alberto Carvalho Filho  
CONTRATANTE







**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PODER LEGISLATIVO - CNPJ: 23.614.456/0001-47**

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE CONTRATO  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040/2023**

1º TERMO DE ADITIVO DE PRAZO E VALOR DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2023. CONTRATO Nº 005/2023. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2023. A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE – MA, ESTADO DO MARANHÃO INSCRITO NO CNPJ SOB Nº 23.614.456/0001-47. CONTRATADO: NERIS FERREIRA – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 26.813.228/0001-94. OBJETO: 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA JURÍDICA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE – MA. VIGÊNCIA: O PRAZO DE VIGÊNCIA DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 005/2023, COM VENCIMENTO EM 31/12/2023, DE COMUM ACORDO ENTRE AS PARTES FICA PRORROGADO, MEDIANTE AO PRESENTE ADITAMENTO, A CONTAR DE 02/01/2024 ATÉ 31/10/2024. VALOR GLOBAL R\$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS) PAGOS EM 10 (DEZ) PARCELAS DE R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS). BASE LEGAL: ART. 57 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93. PERMANECEM INALTERADAS TODAS AS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS. JESUS NERIS FERREIRA, PELA CONTRATADA E JOSÉ ALBERTO CARVALHO FILHO, PELA CONTRATANTE, MIRANDA DO NORTE - MA, 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

Folha: 113  
 Proc. Adm. 040/2023  
 Rubrica: [assinatura]

**1º TERMO ADITIVO DE CONTRATO  
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040/2023**

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2023. CONTRATO Nº 005/2023. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2023. A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE – MA, ESTADO DO MARANHÃO INSCRITO NO CNPJ SOB Nº 23.614.456/0001-47. CONTRATADO: NERIS FERREIRA – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 26.813.228/0001-94. OBJETO: 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA JURÍDICA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE – MA. VIGÊNCIA: O PRAZO DE VIGÊNCIA DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 005/2023, COM VENCIMENTO EM 31/12/2023, DE COMUM ACORDO ENTRE AS PARTES FICA PRORROGADO POR MAIS 10 (DEZ) MESES, A CONTAR DE 02/01/2024 ATÉ 31/10/2024. VALOR GLOBAL R\$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS) PAGOS EM 10 (DEZ) PARCELAS DE R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS). BASE LEGAL: ART. 57 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93. PERMANECEM INALTERADAS TODAS AS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS. JESUS NERIS FERREIRA, PELA CONTRATADA E JOSÉ ALBERTO CARVALHO FILHO, PELA CONTRATANTE, MIRANDA DO NORTE - MA, 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

**1º TERMO ADITIVO DE CONTRATO  
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 041/2023**

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2023. CONTRATO Nº 003/2023. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2023. A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE – MA, ESTADO DO MARANHÃO INSCRITO NO CNPJ SOB Nº 23.614.456/0001-47. CONTRATADO: R. S. SOARES NETO, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 31.418.740/0001-76. OBJETO: 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA CONTÁBIL PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE – MA. VIGÊNCIA: O PRAZO DE VIGÊNCIA DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 003/2023, COM VENCIMENTO EM 31/12/2023, DE COMUM ACORDO ENTRE AS PARTES PRORROGADO POR MAIS 10 (DEZ) MESES, A CONTAR DE 02/01/2024 ATÉ 31/10/2024. VALOR GLOBAL R\$ 190.000,00 (CENTO E NOVENTA MIL REAIS) PAGOS EM 10 (DEZ) PARCELAS DE R\$ 19.000,00 (DEZENOVE MIL REAIS). BASE LEGAL: ART. 57 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93. PERMANECEM INALTERADAS TODAS AS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS. RAIMUNDO SOUSA SOARES NETO, PELA CONTRATADA E JOSÉ ALBERTO CARVALHO FILHO, PELA CONTRATANTE, MIRANDA DO NORTE - MA, 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

